



Prefeitura implanta 3 Corredores de Fauna na Serra da Cantareira

A Prefeitura de Mairiporã, através da Secretaria de Turismo, Esportes e Juventude, terminou a implantação de 3 Corredores de Fauna na Serra da Cantareira, como parte da 2ª Fase da Sinalização Turística, atendendo aos requisitos de um Município de Interesse Turístico (MIT).

As 4 divisas do município receberam sinalização, para que turistas que venham da região de Nazaré Paulista, Franco da Rocha, São Paulo e Atibaia, possam ser orientados em seus trajetos turísticos.

Também foram colocadas as Placas de Orientação e Cuidados com os Ciclistas na Estrada da Prainha e finalizadas 2 Rotas Turísticas, com a instalação de Totens no Jundiázinho e Remédios. No total são 15 Rotas, completando o Circuito Turístico Sinalizado, para guiar o visitante.

Já o novo espaço turístico na cidade, na Avenida Tabelação Passarela, conta com uma nova placa de identificação de município pertencente ao Circuito Entre Serras e Águas e um grafite enorme que representa um dos animais símbolo (Capivara) da Fauna de Mairiporã, para dar vida ao local, que vai passar a ser a sede da Secretaria de Turismo e um Centro de Informações Turísticas, contando com o artesanato local.



ALISTAMENTO MILITAR 2023

ATÉ 30 DE JUNHO

www.alistamento.eb.mil.br

17 ANOS E MESES DE IMPLEMENTAÇÃO

PREFEITURA DE MAIRIPORÃ DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO @prefeiturademairipora mairipora.sp.gov.br

Junta de Serviço Militar realiza alistamento para jovens que completam 18 anos em 2023

A Junta de Serviço Militar do município de Mairiporã informa que está aberta a inscrição para o alistamento militar para todos os jovens do sexo masculino com 18 anos ou que irão completar neste ano de 2023 (nascidos em 2005).

O alistamento é obrigatório e a inscrição será realizada até o dia 30 de junho pelo site www.alistamento.eb.mil.br ou através do aplicativo do Exército Brasileiro, disponível para Android e IOS. E também na Central Agiliza (Prefeitura), localizada na Alameda Tibiriçá, 374 - Centro, de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h30.

Para a efetivação do Alistamento presencial é necessário levar xerox dos seguintes documentos: - RG ou Certidão de Nascimento; - CPF; - Comprovante de residência recente (máximo 3 meses). No nome do interessado ou dos pais. Caso não, a pessoa com nome no comprovante deverá fazer uma declaração de residência e mandar xerox do seu RG para que comprove a assinatura. Para quem nasceu em anos anteriores a 2005 e nunca se alistou, deverá fazer o alistamento somente presencial.

Fique atento - Quem não faz o Alistamento Militar fica com vários impedimentos, entre eles: tirar passaporte, não poderá fazer matrícula em faculdade, ingressar no serviço público ou na iniciativa privada, tirar título de eleitor, etc.

Alistando-se dentro do prazo, o cidadão ficará quite com o Serviço Militar. A não realização do alistamento obrigatório no prazo estimado, poderá acarretar multa.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E MODERNIZAÇÃO

Departamento e Coordenadoria de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE
CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2022

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA os (as)** candidatos (as) aprovados (as) no Concurso Público nº. 01/2022, no (s) cargo (s) abaixo, para comparecer (em) na Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Laudemiro Ramos, 172 - Centro - Mairiporã/SP, no período das 08h30 às 16h30, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO COTA RACIAL (Nos termos do Decreto Municipal nº8.506/2018)
RICARDO VIEIRA DE FRANÇA	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	26º	3º
REBECA DE OLIVEIRA	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	8º	
CAMILA APARECIDA CONCEIÇÃO DA SILVA	COZINHEIRO	15º	3º
SABRINA TEIXEIRA CORREIA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	50º	
DELMA GERALDO SANTANA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	51º	
AILCE SANTOS VIEIRA DE MORAIS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	52º	
KARLA CRISTINA DOS SANTOS ALVES PADILHA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	53º	
VALQUIRIA DE ALMEIDA GONZAGA DE MORAES	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	55º	
REGINALVA SANTOS AMARAL GLORIA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	56º	
RICO RODRIGUES PEREIRA	INSPETOR DE ALUNOS	14º	
ANA LUIZA BERGANTIN	INSPETOR DE ALUNOS	15º	
BRUNO DELMONDES DOS SANTOS	INSPETOR DE ALUNOS	16º	
ABDON BARROS DA SILVA	INSPETOR DE ALUNOS	17º	
KAUANI PEIXOTO LEME DA CUNHA	INSPETOR DE ALUNOS	38º	5º

Mairiporã, 20 de abril de 2023.

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretário Adjunto de Administração

TERMO DE INABILITAÇÃO
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ torna público e para conhecimento de todos, que o (a) candidato (a) **NURIAN SILVA CARDOSO DOS ANJOS**, classificado (a) em **23º lugar** na ampla concorrência e **1º lugar** como PCD, nos termos dos Decretos nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, para o cargo de **PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL**, no Processo Seletivo nº 01/2022, foi considerado (a) **INABILITADO (A)** para o exercício do cargo, por não atendimento às exigências do Edital.

Mairiporã, 20 de abril de 2023.

Evandro Cardoso dos Santos
Diretor - Departamento de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO SELETIVO Nº. 01/2022

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA os (as)** candidatos (as) aprovados (as) no Processo Seletivo nº. 01/2022, no (s) função (es) abaixo, para comparecer (em) na Central de Gestão de Pessoas, sito à Rua Laudemiro Ramos, 172 - Centro - Mairiporã/SP, no período das 08h30 às 16h30, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

CANDIDATO (A) CONVOCADO (A)

NOME	FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO PCD (Nos termos dos Decretos nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e nº 9.508, de 24 de setembro de 2018)
DENIZE PIRES DA SILVA	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	91º	2º
KATIA REGINA DOMINGUES MACIEL	PEB I - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	41º	
JENIFER AMARAL GOMES SILVA	PEB I - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	42º	

Mairiporã, 20 de abril de 2023.

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretário Adjunto de Administração

TERMO DE DESISTÊNCIA
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, torna público que o (s) convocado (s) abaixo relacionado (s) é (são) considerado (s) **DESISTENTE (s)** da (s) respectiva (s) vaga (s), por não cumprir (em) os prazos legais do edital do certame.

NOME	FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
LARYSSA FELICIANO DA SILVA	PEB I - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	35º
FERNANDA DOMINGOS DOS SANTOS GARCIA	PEB I - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	39º

Mairiporã, 20 de abril de 2022.

Departamento de Gestão de Pessoas

TERMO DE DESISTÊNCIA
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, torna público que o (s) convocado (s) abaixo relacionado (s) é (são) considerado (s) **DESISTENTE (s)** da (s) respectiva (s) vaga (s), por não cumprir (em) as exigências legais do edital do certame

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO COTA RACIAL (nº8.506/2018)
CARLOS EDUARDO DA SILVA ANDRADE	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	17º	2º

Mairiporã, 20 de abril de 2023.

Departamento de Gestão de Pessoas



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE
CONCURSO PÚBLICO Nº. 02/2019**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA os (as)** candidatos (as) aprovados (as) no **Concurso Público nº. 02/2019**, no (s) cargo (s) abaixo, para comparecer (em) na Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Laudemiro Ramos, 172 - Centro - Mairiporã/SP, no período das 08h30 às 16h30, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
ADRIANO MURZILHO EUFLAUSINO	AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO (*)	54º

(*) Nomenclatura do cargo alterada conforme disposto na Lei Complementar 420/2020 e suas alterações

Mairiporã, 20 de abril de 2023.

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretário Adjunto de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO**
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2023



RETIFICAÇÃO Nº 03

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ/SP**, e através do **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO**, torna pública a **Retificação nº 03 do Edital de Abertura nº 01/2023**, conforme segue:

1. DAS ALTERAÇÕES

1.1. No **Capítulo 10, DA PROVA PRÁTICA**, **LEIA-SE COMO CONSTA E NÃO COMO CONSTOU:**

10. DA PROVA PRÁTICA

10.1. A Prova Prática será aplicada para os cargos **101 – Agente de Limpeza Pública, 102 – Coveiro, 103 – Eletricista, 104 – Encanador, 105 – Jardineiro, 106 – Motorista e 204 – Monitor Social**, com a quantidade abaixo especificada (incluindo também os empatados na última posição).

Código	Cargo	Quantidade a ser aferida de candidatos ampla concorrência	Quantidade a ser aferida de candidatos PcD – Pessoa com Deficiência (por cargo)	Quantidade a ser aferida de candidatos da Cota Racial (por cargo)
101	Agente de Limpeza Pública	Até 100ª (centésima), posição mais empates.	Todos os candidatos habilitados na prova objetiva.	Até 20ª (vigésima) posição, mais empates.
102	Coveiro	Até 50ª (quinquagésima), mais empates.	Todos os candidatos habilitados na prova objetiva.	Até 10ª (décima) posição, mais empates.
103	Eletricista	Até 50ª (quinquagésima), mais empates.	Todos os candidatos habilitados na prova objetiva.	Até 10ª (décima) posição, mais empates.
104	Encanador	Até 50ª (quinquagésima), mais empates.	Todos os candidatos habilitados na prova objetiva.	Até 10ª (décima) posição, mais empates.
105	Jardineiro	Até 50ª (quinquagésima), mais empates.	Todos os candidatos habilitados na prova objetiva.	Até 10ª (décima) posição, mais empates.
106	Motorista	Até 50ª (quinquagésima), mais empates.	Todos os candidatos habilitados na prova objetiva.	Até 10ª (décima) posição, mais empates.
204	Monitor Social	Até 50ª (quinquagésima), mais empates.	Todos os candidatos habilitados na prova objetiva.	Até 10ª (décima) posição, mais empates.

10.2. No caso de empate na última posição, serão convocados para as Provas Práticas todos os candidatos com a mesma pontuação do último colocado.

10.2.1. Os candidatos habilitados nas provas objetivas, mas que não estiverem classificados dentro da quantidade prevista no item 10.1., serão eliminados do concurso público.

10.3. A Prova Prática será realizada na cidade de **MAIRIPORÃ/SP**, na data prevista conforme **Anexo IV**, em local e horário divulgados através do endereço eletrônico do Instituto Nosso Rumo (www.nossorumo.org.br).

10.3.1. A data da prova é sujeita à alteração.

10.3.2. Será de responsabilidade do candidato o acompanhamento e consulta para verificar o seu local de prova.

10.3.3. Ao candidato só será permitida a participação nas provas na respectiva data, horário e local a serem divulgados de acordo com as informações constantes no **Anexo IV** deste Edital.

10.3.4. Não será permitida, em hipótese alguma, a realização das provas em outro dia, horário ou fora do local designado.

10.4. A prova será individual através da qual será avaliada, por meio de uma Banca Examinadora, a competência e habilidade do candidato.

10.4.1. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de documento oficial de identidade original.

10.5. O candidato será considerado apto ou inapto no final da avaliação.

10.6. Serão considerados, na avaliação da Prova Prática para os cargos **101 – Agente de Limpeza Pública, 102 – Coveiro, 103 – Eletricista, 104 – Encanador, 105 – Jardineiro e 204 – Monitor Social** os seguintes aspectos:

- Iniciativa e Apresentação;
- Manuseio e conhecimento dos materiais, ferramentas, equipamentos e EPI's;
- Habilidade e atenção na execução da tarefa;
- Produto final resultante da tarefa.

10.6.1. O candidato deverá desenvolver uma ou mais atividades relacionadas ao cargo, em conformidade a descrição apontada no **Anexo I**.

10.7. A prova prática terá pontuação total de **100 (cem) pontos**.

10.7.1. Será considerado **APTO** o candidato que, ao final da prova prática, obtiver no mínimo **50 (cinquenta) pontos** no conjunto da prova.

10.8. O candidato será considerado apto ou inapto no final da avaliação.

10.8.1. Será considerado **APTO** o candidato que, ao final da prova prática, obtiver no mínimo **50 (cinquenta) pontos** no conjunto da prova.

10.8.1.1. O candidato considerado **APTO** na Prova Prática **não** terá **sua nota somada** a(s) etapa(s) anterior(es).

10.9. A prova prática para o emprego **106 - Motorista**, será composta por um percurso a qual será informado ao candidato no ato de sua execução. Esse percurso objetiva aferir a experiência, adequação de atitudes, zelo com o veículo, postura e habilidades do candidato em dirigir, **destacando manobras de garagem, baliza, rampa, embarque/desembarque, e outras específicas relativas ao transporte de passageiros**, na cidade ou na estrada, de acordo com o itinerário preestabelecido.

DOE SANGUE!

FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE

**VOCÊ TAMBÉM
PODE SALVAR
VIDAS**



0800 55 0300



10.9.1. Serão considerados, na avaliação da Prova Prática para o cargo de **106 – Motorista** os seguintes critérios:

FALTA GRAVISSIMA – 04 pontos por infração cometida em cada item abaixo especificado:	FALTA GRAVE – 03 pontos por infração cometida em cada item abaixo especificado:	FALTA MÉDIA – 02 pontos por infração cometida em cada item abaixo especificado:	FALTA LEVE – 01 pontos por infração cometida em cada item abaixo especificado:
<ul style="list-style-type: none"> Entrar na via preferencial sem o devido cuidado. Não parar na placa pare. Avançar farol vermelho. Invadir a faixa da contramão de direção. Não respeitar a preferência do pedestre. Subir na calçada destinada a pedestre. Encostar uma das rodas na guia. Derrubar os cones da baliza ou encostar-se a eles. Não conseguir fazer a manobra, baliza ou garagem. Estacionar o veículo longe da guia em 50 cm. Movimentar o veículo sem usar cinto de segurança. Movimentar o veículo com a porta aberta. Necessitar de correção prática ou verbal do examinador. 	<ul style="list-style-type: none"> Não ajustar o banco ou espelhos retrovisores. Movimentar o veículo com o freio de mão acionado. Não manter distância de segurança dos demais veículos. Não conduzir o veículo de maneira adequada em lombada, valeta ou buraco. Deixar motor do veículo desligar antes do término da prova (deixar morrer). Não sair em primeira marcha. 	<ul style="list-style-type: none"> Não fazer a sinalização devida (setas). Dirigir todo percurso ou parte dele só com uma mão no volante. Apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo em movimento. Engrenar as marchas de maneira incorreta. Provocar movimentos irregulares por mau uso do freio. Provocar movimentos irregulares por mau uso da embreagem. 	<ul style="list-style-type: none"> Usar a buzina sem justa razão. Ignorar ou desconhecer os instrumentos do painel. Não verificar pneus, água e óleo. Não saber ler corretamente o manômetro. Não verificar a parte elétrica (seta, luz de freio, farol, etc.) Não saber ligar o veículo. Não saber onde soltar freio de mão.

10.9.2. Será considerado **NÃO APTO** o candidato que somar pontuação **igual ou superior a 04 (quatro) pontos**.

10.10. A Prova Prática terá caráter eliminatório.

10.11. O candidato considerado **INAPTO** na Prova Prática ou que não comparecer para realizar a prova será automaticamente eliminado do Concurso Público.

10.12. Não haverá segunda chamada ou repetição das provas seja qual for o motivo alegado.

10.13. O resultado provisório das Provas Práticas será disponibilizado no endereço eletrônico do Instituto Nosso Rumo conforme data mencionada no **Anexo IV**.

10.14. Informações adicionais sobre a aplicação da Prova Prática serão divulgadas por ocasião da publicação do Edital de Convocação.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Permanecem inalterados os demais itens e disposições do Edital de Abertura nº 01/2023.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, é publicada a presente retificação nº 03.

Mairiporã/SP, 20 de abril de 2023.

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

COMUNICADO

A Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora do Programa “IPTU PREMIADO” 2022, usando suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº. 9.437 de 03 de fevereiro de 2022, torna pública a HOMOLOGAÇÃO da ATA nº.02 de 17 de abril de 2023, divulgando a relação do contribuinte contemplado, que atendeu ao ato convocatório:

DEFERIDO

RECARGA DE CELULAR

PRÊMIO	VALOR R\$	NºS PREMIADOS	REGISTRO IMÓVEL	BAIRRO
15º	50,00	52373	524807	VL. SÃO JOSÉ

Camila Maria Silva Santana Alvarenga
Presidente da Comissão

##ATO AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA

##TEX Pregão Presencial nº 028/2023. Processo nº 3596/2023 e apensos. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM CONDUTOR E COMBUSTIVEL, PARA USO DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO. Despacho do Pregoeiro Municipal: “...tendo em vista o colocado nos autos, fica a sessão previamente marcada para o dia 24/04/2023 as 09:00h, redesignada para o dia 04/05/2023, às 09:00h, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP, situada no térreo do Paço Municipal, na Alameda Tibiriçá, nº 374, Vila Nova, CEP 07.600-084, Mairiporã/SP.

##ASS Rafael Barbieri Pimentel da Silva

##CAR Pregoeiro

MAIRIPORÃ É
+
CULTURA

MAIRIPORA.SP.GOV.BR/CULTURA



CN-SIFPM				Prefeitura Municipal de Mairiporã Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria					CONAM	
DATA 20/04/2023				Balancete Analitico - 03 / 2023					Pagina 1	
Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)	
1.0.0.0.00.0.0.0000				RECEITAS CORRENTES						
1.1.0.0.00.0.0.0000				IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA						
1.1.1.0.00.0.0.0000				IMPOSTOS						
1.1.1.2.00.0.0.0000				IMPOSTOS S/O PATRIMONIO						
1.1.1.2.50.0.0.0000				IMPOSTO S/PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA						
1.1.1.2.50.0.1.0000	00250	01	1100000	IPTU - PRINCIPAL						
1.1.1.2.50.0.1.0001	00250	01	1100000	imposto sobre a propriedade predial urbana	1.904.731,47	16.416.796,70	32.000.000,00	32.000.000,00	15.583.203,30	
1.1.1.2.50.0.1.0002	00251	01	1100000	imposto sobre a propriedade territorial urbana	630.433,36	6.133.079,11	11.000.000,00	11.000.000,00	4.866.920,89	
1.1.1.2.50.0.2.0000				IPTU - MULTAS/JUROS						
1.1.1.2.50.0.2.0001	00109	01	1100000	iptu - multas/juros	30.164,47	58.867,04	290.000,00	290.000,00	231.132,96	
1.1.1.2.50.0.3.0000				IPTU - DIVIDA ATIVA						
1.1.1.2.50.0.3.0001	00122	01	1100000	iptu - divida ativa	773.290,03	2.051.061,86	8.960.000,00	8.960.000,00	6.908.938,14	
1.1.1.2.50.0.3.0002	00133	01	1100000	iptu - divida ativa - atualizacao monetaria	329.950,75	827.852,77	2.722.000,00	2.722.000,00	1.894.147,23	
1.1.1.2.50.0.4.0000				IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS/JUROS						
1.1.1.2.50.0.4.0001	00113	01	1100000	iptu - divida ativa - multas/juros	409.666,97	859.957,11	3.430.000,00	3.430.000,00	2.570.042,89	
1.1.1.2.53.0.0.0000				IMPS/TRINTER VIVOS BENS IMOVE DIRREAIS S/IMOV						
1.1.1.2.53.0.1.0000				ITBI - PRINCIPAL						
1.1.1.2.53.0.1.0001	00005	01	1100000	itbi - imposto s/ a transm intervivos bens imoveis	611.390,79	1.733.674,05	10.000.000,00	10.000.000,00	8.266.325,95	
1.1.1.2.53.0.2.0000				ITBI - MULTAS/JUROS						
1.1.1.2.53.0.2.0001	00581	01	1100000	itbi - multas e juros	1.341,65	6.781,43	30.000,00	30.000,00	23.218,57	
1.1.1.2.53.0.3.0000				ITBI - DIVIDA ATIVA						
1.1.1.2.53.0.3.0001	00573	01	1100000	itbi - divida ativa	0,00	0,00	91,60	91,60	91,60	
1.1.1.2.53.0.3.0002	00576	01	1100000	itbi - divida ativa - atualizacao monetaria	0,00	0,00	100,00	100,00	100,00	
1.1.1.2.53.0.4.0000				ITBI - DIVIDA ATIVA - MULTAS/JUROS						
1.1.1.2.53.0.4.0001	00574	01	1100000	itbi - divida ativa - multas e juros	0,00	0,00	100,00	100,00	100,00	
1.1.1.3.00.0.0.0000				IMPOSTOS S/A RENDA E PROVENTOS DE QUALQNATUREZA						
1.1.1.3.03.0.0.0000				IMPOSTO S/A RENDA - RETIDO NA FONTE						
1.1.1.3.03.1.0.0000				IMPOSTO S/A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO						
1.1.1.3.03.1.1.0000				IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL						
1.1.1.3.03.1.1.0001	00003	01	1100000	retido nas fontes - trabalho	1.139.555,66	2.836.990,24	12.000.000,00	12.000.000,00	9.163.009,76	

CN-SIFPM				Prefeitura Municipal de Mairiporã Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria					CONAM	
DATA 20/04/2023				Balancete Analitico - 03 / 2023					Pagina 2	
Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)	
1.1.1.3.03.4.0.0000				IRRF - OUTROS RENDIMENTOS						
1.1.1.3.03.4.1.0000				IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL						
1.1.1.3.03.4.1.0001	00004	01	1100000	retido nas fontes - outros rendimentos	0,00	1.900,88	6.000,00	6.000,00	4.099,12	
1.1.1.3.03.4.1.0002	00179	01	1100000	irrf pessoa juridica - dirf	33.164,68	77.557,33	210.000,00	210.000,00	132.442,67	
1.1.1.3.03.4.1.0003	00181	01	1100000	irrf pessoa fisica - alugueis	64.834,51	141.951,28	360.800,00	360.800,00	218.848,72	
1.1.1.4.00.0.0.0000				IMPS/PRODUCAO,CIRCULACAO MERCADORIAS E SERVICOS						
1.1.1.4.51.0.0.0000				IMPOSTO S/SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA						
1.1.1.4.51.1.0.0000				IMPOSTO S/SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA						
1.1.1.4.51.1.1.0000				ISSQN - PRINCIPAL						
1.1.1.4.51.1.1.0001	00006	01	1100000	issqn - imposto s/ servicos de qualquer natureza	1.797.775,38	4.884.788,14	20.000.000,00	20.000.000,00	15.115.211,86	
1.1.1.4.51.1.1.0002	00409	01	1100000	issqn - simples nacional	473.612,35	1.466.599,63	6.500.000,00	6.500.000,00	5.033.400,37	
1.1.1.4.51.1.2.0000				ISSQN - MULTAS/JUROS						
1.1.1.4.51.1.2.0001	00111	01	1100000	issqn - multas/juros	5.515,05	23.946,49	38.000,00	38.000,00	14.053,51	
1.1.1.4.51.1.2.0002	00410	01	1100000	issqn - simples nacional - multas/juros	13.003,25	36.915,43	155.000,00	155.000,00	118.084,57	
1.1.1.4.51.1.3.0000				ISSQN - DIVIDA ATIVA						
1.1.1.4.51.1.3.0001	00124	01	1100000	issqn - divida ativa	39.762,30	96.157,11	288.000,00	288.000,00	191.842,89	
1.1.1.4.51.1.3.0002	00135	01	1100000	issqn - divida ativa - atualizacao monetaria	11.459,25	31.623,24	102.000,00	102.000,00	70.376,76	
1.1.1.4.51.1.4.0000				ISSQN - DIVIDA ATIVA - MULTAS/JUROS						
1.1.1.4.51.1.4.0001	00115	01	1100000	issqn - divida ativa - multas e juros	12.481,18	34.404,70	115.000,00	115.000,00	80.595,30	
				TOTAL IMPOSTOS	8.282.133,10	37.720.904,54	108.207.091,60	108.207.091,60	70.486.187,06	
1.1.2.0.00.0.0.0000				TAXAS						
1.1.2.1.00.0.0.0000				TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA						
1.1.2.1.01.0.0.0000				TXINSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO						
1.1.2.1.01.0.1.0000				TXINSPECTONTE E FISCALIZ - PRINCIPAL						
1.1.2.1.01.0.1.0001	00651	01	1100000	taxa de licenca para funcionamento de estabelecime	6.284,32	6.284,32	2.500.000,00	2.500.000,00	2.493.715,68	
1.1.2.1.01.0.1.0002	00652	01	1100000	taxa de publicidade comercial	0,00	244,32	300.000,00	300.000,00	299.755,68	
1.1.2.1.01.0.1.0003	00653	01	1100000	taxa de licenca para execucao de obras	30.556,73	72.118,61	800.000,00	800.000,00	727.881,39	
1.1.2.1.01.0.1.0004	00654	01	1100000	taxa de utilizacao de area de dominio publico	80,26	80,26	1.100,00	1.100,00	1.019,74	
1.1.2.1.01.0.1.0005	00655	01	1100000	outras taxas pelo exercicio de poder de policia	29.537,09	65.871,35	300.000,00	300.000,00	234.128,65	
1.1.2.1.01.0.1.0006	00935	01	1000128	taxa de licenciamento ambiental	2.421,75	4.746,63	11.000,00	11.000,00	6.253,37	
1.1.2.1.01.0.1.0007	01301	01	1100000	taxa de ocupacao de solo	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	
1.1.2.1.01.0.1.0008	01302	01	1100000	taxa de ocupacao de solo - atualizacao monetaria	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	
1.1.2.1.01.0.2.0000				TXINSPECTONTE FISCALIZ - MULTAS/JUROS						



CN-SIFPM										CONAM
Prefeitura Municipal de Mairiporã										CONAM
Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria										CONAM
Balancete Analitico - 03 / 2023										CONAM
DATA 20/04/2023										Pagina 3
Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)	
1.1.2.1.01.0.2.0001	00656	01	1100000	taxas de inspecao, contr e fiscaliz - multas/juros	26,85	27,75	10.000,00	10.000,00	9.972,25	
1.1.2.1.01.0.2.0002	00936	01	1000128	taxa de licenciamento ambiental - multas/juros	0,00	0,00	100,00	100,00	100,00	
1.1.2.1.01.0.2.0003	01303	01	1100000	taxa de ocupacao de solo - multa e juros	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	
1.1.2.1.01.0.3.0000				TXINSPCONTRE FISCALIZ - DIVIDA ATIVA						
1.1.2.1.01.0.3.0001	00657	01	1100000	taxa de licenca funcionamento - divida ativa	482,13	1.204,20	2.200,00	2.200,00	995,80	
1.1.2.1.01.0.3.0002	00658	01	1100000	taxa de publicidade - divida ativa	148,26	222,39	2.000,00	2.000,00	1.777,61	
1.1.2.1.01.0.3.0003	00659	01	1100000	taxa de expediente - divida ativa	7.893,76	23.455,46	80.000,00	80.000,00	56.544,54	
1.1.2.1.01.0.3.0004	00660	01	1100000	outras taxas de inspecao, contr e fiscal - div ati	64.218,62	169.582,38	700.000,00	700.000,00	530.417,62	
1.1.2.1.01.0.3.0005	00937	01	1000128	taxa de licenciamento ambiental - divida ativa	0,00	0,00	100,00	100,00	100,00	
1.1.2.1.01.0.3.0006	00662	01	1100000	taxa de licenca para funcionamento - div ativ atua	1.973,04	3.748,31	10.000,00	10.000,00	6.251,69	
1.1.2.1.01.0.3.0007	00663	01	1100000	taxa de publicidade - divida ativa atualiz monet	107,21	202,22	1.000,00	1.000,00	797,78	
1.1.2.1.01.0.3.0008	00664	01	1100000	taxa de expediente - div ativa atualiz monetaria	15.265,68	43.403,64	10.000,00	10.000,00	-33.403,64	
1.1.2.1.01.0.3.0009	00665	01	1100000	taxas de inspecao, controle e fiscal - div at atua	13.545,71	38.593,77	130.000,00	130.000,00	91.406,23	
1.1.2.1.01.0.3.0010	00939	01	1000128	taxa de licenciamento ambiental - div ativa atual	0,00	0,00	100,00	100,00	100,00	
1.1.2.1.01.0.3.0011	01304	01	1100000	taxa de ocupacao de solo - divida ativa	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	
1.1.2.1.01.0.3.0012	01305	01	1100000	taxa de ocupacao de solo - div.at.atualizacao mone	78,04	176,92	0,00	1.200,00	-176,92	
1.1.2.1.01.0.4.0000				TXINSPCONTRE FISCALIZ - DATIVA - M/J						
1.1.2.1.01.0.4.0001	00661	01	1100000	taxas de inspecao, controle e fiscal - div at m/j	47.631,03	108.526,51	400.000,00	400.000,00	291.473,49	
1.1.2.1.01.0.4.0002	00938	01	1000128	taxa de licenciamento ambiental - div ativa m/j	0,00	0,00	100,00	100,00	100,00	
1.1.2.1.01.0.4.0003	01306	01	1100000	taxa de ocupacao de solo - divida ativa m/j	4,49	5,13	0,00	1.200,00	-5,13	
1.1.2.1.50.0.0.0000				TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA						
1.1.2.1.50.0.1.0000				TAXA DE FISCALIZVIGILANCIA SANITARIA - PRINCIPAL						
1.1.2.1.50.0.1.0001	00734	01	3200000	taxa de fiscal de vigilancia sanitaria - principal	11.305,80	22.269,00	80.000,00	80.000,00	57.731,00	
1.1.2.1.50.0.2.0000				TXFISCALIZVIGILANCIA SANITARIA - MULTAS E JUROS						
1.1.2.1.50.0.2.0001	00735	01	3200000	taxa de fiscal de vigilancia sanitaria - m/j	0,00	0,00	100,00	100,00	100,00	
1.1.2.1.50.0.3.0000				TXFISCALIZVIGILANCIA SANITARIA - DIVIDA ATIVA						
1.1.2.1.50.0.3.0001	00736	01	3200000	taxa de fiscal de vigilancia sanitaria - divida at	0,00	0,00	100,00	100,00	100,00	
1.1.2.1.50.0.3.0002	00738	01	3200000	taxa de fisc vigilancia sanitaria - div atual mone	0,00	0,00	100,00	100,00	100,00	
1.1.2.1.50.0.4.0000				TXFISCVIGILANCIA SANITARIA-DIVATIVA-MULT/JUROS						
1.1.2.1.50.0.4.0001	00737	01	3200000	taxa de fiscal de vigilancia sanitaria - div m/j	0,00	0,00	100,00	100,00	100,00	
1.1.2.2.00.0.0.0000				TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS						
1.1.2.2.01.0.0.0000				TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL						
1.1.2.2.01.0.1.0000				TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS GERAL-PRINCIPAL						
1.1.2.2.01.0.1.0001	00833	01	1100000	taxa de limpeza publica	1.114.588,08	9.913.088,89	26.000.000,00	26.000.000,00	16.086.911,11	
1.1.2.2.01.0.1.0002	00834	01	1100000	outras taxas pela prestacao de servicos	0,00	0,00	100,00	100,00	100,00	
1.1.2.2.01.0.2.0000				TAXAS PELA PRESTACAO SERVICOS GERAL-MULTAS/JUROS						
1.1.2.2.01.0.2.0001	00835	01	1100000	taxa de limpeza publica - m/j	15.731,80	28.663,06	300.000,00	300.000,00	271.336,94	

CN-SIFPM										CONAM
Prefeitura Municipal de Mairiporã										CONAM
Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria										CONAM
Balancete Analitico - 03 / 2023										CONAM
DATA 20/04/2023										Pagina 4
Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)	
1.1.2.2.01.0.2.0002	01019	01	1100000	outras taxas pela prestacao de servicos - m/j	0,00	0,00	100,00	100,00	100,00	
1.1.2.2.01.0.3.0000				TAXAS PELA PRESTACAO SERVICOS GERAL-DIVIDA ATIVA						
1.1.2.2.01.0.3.0001	00836	01	1100000	taxa de limpeza publica - divida ativa	312.808,11	822.793,74	4.500.000,00	4.500.000,00	3.677.206,26	
1.1.2.2.01.0.3.0002	01020	01	1100000	outras taxas pela prestacao de servicos - div at	0,00	0,00	100,00	100,00	100,00	
1.1.2.2.01.0.3.0003	00838	01	1100000	taxa de limpeza publica - divida ativa atual monet	75.021,62	202.355,21	600.000,00	600.000,00	397.644,79	
1.1.2.2.01.0.3.0004	01022	01	1100000	outras taxas pela prestacao de servicos - da atual	0,00	0,00	100,00	100,00	100,00	
1.1.2.2.01.0.4.0000				TAXAS PRESTACAO SERVICOS GERAL-DATIVA-MULT/JUROS						
1.1.2.2.01.0.4.0001	00837	01	1100000	taxa de limpeza publica - divida ativa m/j	79.123,54	195.086,76	1.000.000,00	1.000.000,00	804.913,24	
1.1.2.2.01.0.4.0002	01021	01	1100000	outras taxas pela prestacao de servicos - da m/j	0,00	0,00	100,00	100,00	100,00	
1.1.2.2.01.0.4.0000				TOTAL TAXAS	1.828.833,92	11.722.750,83	37.738.600,00	37.745.800,00	26.015.849,17	
1.1.3.0.00.0.0.0000				CONTRIBUICAO DE MELHORIA						
1.1.3.1.00.0.0.0000				CONTRIBUICAO DE MELHORIA						
1.1.3.1.53.0.0.0000				CONTRIBMELHP/PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES						
1.1.3.1.53.0.3.0000				CONTRMELP/PAVOBRAS COMPLEMENTARES-DIVIDA ATIVA						
1.1.3.1.53.0.3.0001	00577	01	1100000	contribuicao de melhorias - divida ativa	38,76	163,31	1.000,00	1.000,00	836,69	
1.1.3.1.53.0.3.0002	00579	01	1100000	contribuicao de melhorias - div ativa - atualiz mo	91,41	384,33	1.000,00	1.000,00	615,67	
1.1.3.1.53.0.4.0000				CONTRMELP/PAVOBRAS COMPLEMENTARES-DIVATIVA-M/J						
1.1.3.1.53.0.4.0001	00578	01	1100000	contribuicao de melhorias - divida ativa mult/juro	153,29	659,90	1.000,00	1.000,00	340,10	
1.1.3.1.53.0.4.0000				TOTAL CONTRIBUICAO DE MELHORIA	283,46	1.207,54	3.000,00	3.000,00	1.792,46	
1.1.3.0.00.0.0.0000				TOTAL IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	10.111.250,48	49.444.862,91	145.948.691,60	145.955.891,60	96.503.828,69	
1.2.0.0.00.0.0.0000				CONTRIBUICOES						
1.2.4.0.00.0.0.0000				CONTRIB/CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA						
1.2.4.1.00.0.0.0000				CONTRIB/CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA						
1.2.4.1.50.0.0.0000				CONTRIB/CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA						
1.2.4.1.50.0.1.0000				CONTRIB/CUSTEIO DO SERVILUMINPUBLICA-PRINCIPAL						
1.2.4.1.50.0.1.0001	00020	01	1000080	contrib para o custeio do servico de ilumin public	444.189,11	1.342.783,43	6.000.000,00	6.000.000,00	4.657.216,57	
1.2.4.1.50.0.1.0000				TOTAL CONTRIB/CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA	444.189,11	1.342.783,43	6.000.000,00	6.000.000,00	4.657.216,57	
1.2.4.1.50.0.1.0000				TOTAL CONTRIBUICOES	444.189,11	1.342.783,43	6.000.000,00	6.000.000,00	4.657.216,57	
1.3.0.0.00.0.0.0000				RECEITA PATRIMONIAL						
1.3.2.0.00.0.0.0000				VALORES MOBILIARIOS						



CN-SIPPM										CONAM
Prefeitura Municipal de Mairiporã										CONAM
Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria										CONAM
Balancete Analitico - 03 / 2023										CONAM
DATA 20/04/2023										Pagina 5
Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)	
1.3.2.1.00.0.0.0000				JUROS E CORRECOES MONETARIAS						
1.3.2.1.01.0.0.0000				REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS						
1.3.2.1.01.0.0.1.0000				REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PRINCIPAL						
1.3.2.1.01.0.0.1.0001	00879	01	1400000	remun depositos bancarios - cfem rec minerais	5.477,94	14.373,79	20.000,00	20.000,00	5.626,21	
1.3.2.1.01.0.0.1.0002	00336	01	1400000	remun depositos bancarios - fep fundo esp petroleo	46.733,76	124.012,49	30.000,00	30.000,00	-94.012,49	
1.3.2.1.01.0.0.1.0004	00024	02	2630000	remun depositos bancarios - fundeb	70.086,05	151.835,81	500.000,00	500.000,00	348.164,19	
1.3.2.1.01.0.0.1.0005	00671	03	5000033	remun depositos bancarios - fundicad	371,55	465,10	1.000,00	1.000,00	-365,10	
1.3.2.1.01.0.0.1.0006	00881	03	1000101	remun depositos bancarios - fecap	837,59	1.915,72	1.000,00	1.000,00	-915,72	
1.3.2.1.01.0.0.1.0007	00901	05	2850000	remun depositos bancarios - pnae	1.768,74	2.927,32	50.000,00	50.000,00	47.072,68	
1.3.2.1.01.0.0.1.0008	00493	01	5100000	remun depositos bancarios - fmas	2.328,17	7.176,24	20.000,00	20.000,00	12.823,76	
1.3.2.1.01.0.0.1.0009	00694	05	3000000	remun depositos bancarios - fns investimento	4.126,91	6.863,55	20.000,00	20.000,00	13.136,45	
1.3.2.1.01.0.0.1.0010	01172	02	3000000	remun depositos bancarios - secr estado saude	137.750,43	544.160,25	0,00	0,00	-544.160,25	
1.3.2.1.01.0.0.1.0011	00495	01	2110000	remun depositos bancarios - mde	10.453,49	42.091,27	150.000,00	150.000,00	107.908,73	
1.3.2.1.01.0.0.1.0013	01074	02	3010085	remun depositos bancarios - ses - convenio 236/17	2.125,17	5.765,20	0,00	0,00	-5.765,20	
1.3.2.1.01.0.0.1.0015	01076	02	1000115	remun depositos bancarios - conv 120104719310/18 -	0,00	1.012,62	0,00	0,00	-1.012,62	
1.3.2.1.01.0.0.1.0018	01079	02	1000040	remun depositos bancarios - secr.planaj.conv1640/1	96,86	262,75	0,00	0,00	-262,75	
1.3.2.1.01.0.0.1.0019	00750	05	2880000	remun depositos bancarios - pnate	3.516,36	9.980,32	10.000,00	10.000,00	19,68	
1.3.2.1.01.0.0.1.0020	01080	01	1200000	remun depositos bancarios - alienacao de bens	211,00	572,04	0,00	0,00	-572,04	
1.3.2.1.01.0.0.1.0021	01081	02	1000002	remun depositos bancarios - fumefi - lc 144/76	26,63	72,21	0,00	0,00	-72,21	
1.3.2.1.01.0.0.1.0024	01084	05	3000052	remun depositos bancarios - fns progr. requalific	118,76	118,76	0,00	0,00	-321,98	
1.3.2.1.01.0.0.1.0025	00509	02	5000029	remun depositos bancarios - pse alta complexidade	1.357,72	2.965,60	5.000,00	5.000,00	2.034,40	
1.3.2.1.01.0.0.1.0026	01085	05	3000069	remun depositos bancarios - fns - estrut. rede se	1.349,69	5.636,81	0,00	0,00	-5.636,81	
1.3.2.1.01.0.0.1.0029	00760	05	5000031	remun depositos bancarios - fmas prot soc basica	1.055,90	2.653,32	1.000,00	1.000,00	-1.653,32	
1.3.2.1.01.0.0.1.0030	00761	05	5000039	remun depositos bancarios - fmas prot soc especial	1.874,80	5.029,04	10.000,00	10.000,00	4.970,96	
1.3.2.1.01.0.0.1.0031	00911	01	1400000	remun depositos bancarios - rpm royalties petroleo	3.547,38	9.368,10	8.000,00	8.000,00	-1.368,10	
1.3.2.1.01.0.0.1.0034	00917	02	1000071	remun depositos bancarios - sabesp-proc 162/14	1.548,34	4.200,38	0,00	0,00	-4.200,38	
1.3.2.1.01.0.0.1.0036	00693	05	2820000	remun depositos bancarios - fns educacao	37.917,87	80.536,14	150.000,00	150.000,00	69.463,86	
1.3.2.1.01.0.0.1.0038	01091	05	2000012	remun depositos bancarios - apoio a creches - bras	26,90	133,23	0,00	0,00	-133,23	
1.3.2.1.01.0.0.1.0040	01093	05	3000078	remun depositos bancarios - estrut. un. at. espec.	2.425,62	6.380,08	0,00	0,00	-6.380,08	
1.3.2.1.01.0.0.1.0041	01094	05	5000008	remun depositos bancarios - estrut. un. at. espec.	87,49	237,34	0,00	0,00	-237,34	
1.3.2.1.01.0.0.1.0042	00692	02	2000009	remun depositos bancarios - conv transporte alunos	0,00	56,99	0,00	0,00	-56,99	
1.3.2.1.01.0.0.1.0043	01095	05	5000001	remun depositos bancarios - incr temp da pse p/ cu	2,43	6,59	0,00	0,00	-6,59	
1.3.2.1.01.0.0.1.0045	01097	05	5000023	remun depositos bancarios - igdsuas	349,65	948,54	0,00	0,00	-948,54	
1.3.2.1.01.0.0.1.0046	01098	05	5000024	remun depositos bancarios - fns - acessuastrab	2,55	6,92	0,00	0,00	-6,92	
1.3.2.1.01.0.0.1.0047	00932	01	3200000	remun depositos bancarios - vigilancia sanitaria	2.349,94	6.222,55	5.000,00	5.000,00	-1.222,55	
1.3.2.1.01.0.0.1.0048	01099	05	1000123	mdr 865765/2018 - op 1053319-63	80,54	218,50	0,00	0,00	-218,50	
1.3.2.1.01.0.0.1.0049	00666	01	3110000	remun depositos bancarios - fundo mun de saude	23.083,09	74.963,12	150.000,00	150.000,00	75.036,88	
1.3.2.1.01.0.0.1.0050	01100	05	3120030	remun depositos bancarios - acoes covid suas p/ali	444,86	1.206,84	0,00	0,00	-1.206,84	
1.3.2.1.01.0.0.1.0051	01101	05	3120031	remun depositos bancarios - acoes covid suas acolh	194,24	526,94	0,00	0,00	-526,94	
1.3.2.1.01.0.0.1.0052	01102	02	1000142	remun depositos bancarios - convenio 30/2020 - cen	1.166,98	3.643,20	0,00	0,00	-3.643,20	
1.3.2.1.01.0.0.1.0053	01103	01	1900128	remun depositos bancarios - fundo mun do meio ambi	12,56	169,72	0,00	0,00	-169,72	
1.3.2.1.01.0.0.1.0056	01106	02	3120035	convenio custeio covid-19 n. 1456/202	10.251,58	27.810,71	0,00	0,00	-27.810,71	
1.3.2.1.01.0.0.1.0058	01111	02	1000134	remun depositos bancarios - convenio sdr 512/2019	0,10	0,27	0,00	0,00	-0,27	
1.3.2.1.01.0.0.1.0059	01117	02	1000140	remun depositos bancarios - dade - conv. 161/2019	24,68	66,95	0,00	0,00	-66,95	
1.3.2.1.01.0.0.1.0060	01173	05	8000000	remun dep banc emendas 202190890002 e 202141260003	12.004,78	34.047,60	0,00	0,00	-34.047,60	

CN-SIPPM										CONAM
Prefeitura Municipal de Mairiporã										CONAM
Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria										CONAM
Balancete Analitico - 03 / 2023										CONAM
DATA 20/04/2023										Pagina 6
Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)	
1.3.2.1.01.0.0.1.0068	01181	02	1000163	remun dep bancarios - fehidro - contrato 053/2021	1.061,98	2.880,96	0,00	0,00	-2.880,96	
1.3.2.1.01.0.0.1.0069	00387	02	5000027	remun depositos bancarios - protecao social basica	243,65	542,27	3.000,00	3.000,00	2.457,73	
1.3.2.1.01.0.0.1.0070	00388	02	5000028	remun depositos bancarios - prot soc esp media com	303,11	655,36	1.000,00	1.000,00	344,64	
1.3.2.1.01.0.0.1.0071	00992	01	4000000	remun depositos bancarios - transito	27.140,55	71.527,58	100.000,00	100.000,00	28.472,42	
1.3.2.1.01.0.0.1.0072	01121	02	1000137	remun depositos bancarios - secr. des. reg -513/19	0,09	0,25	0,00	0,00	-0,25	
1.3.2.1.01.0.0.1.0073	01122	02	1000133	remun depositos bancarios - secr. des. reg -415/19	0,11	0,30	0,00	0,00	-0,30	
1.3.2.1.01.0.0.1.0074	01182	01	1000077	remun depositos bancarios - deposito judicial	124,60	338,01	0,00	0,00	-338,01	
1.3.2.1.01.0.0.1.0076	01184	03	1000113	remun dep bancarios - fundo mun seguranga publica	222,74	589,19	0,00	0,00	-589,19	
1.3.2.1.01.0.0.1.0078	01186	05	1000086	remun dep bancarios - conv trab social-prog mcmv	20,57	55,78	0,00	0,00	-55,78	
1.3.2.1.01.0.0.1.0079	01193	05	5000044	remun dep banc - fmas-emenda 202137170003-custeio	38,56	107,45	0,00	0,00	-107,45	
1.3.2.1.01.0.0.1.0081	01204	05	5000047	remun dep banc-fmas pol pub-prog 352850220210002	88,40	311,75	0,00	0,00	-311,75	
1.3.2.1.01.0.0.1.0082	01206	02	1000151	remun dep banc-secr desen reg conv 100628/2021	13,76	37,33	0,00	0,00	-37,33	
1.3.2.1.01.0.0.1.0083	00839	05	3000009	remun depositos bancarios - custeio sus	42.267,06	146.627,53	200.000,00	200.000,00	53.372,47	
1.3.2.1.01.0.0.1.0084	01207	02	1000147	remun dep banc secr desen reg demanda 9201/2021	4.679,08	4.679,26	0,00	0,00	-4.679,26	
1.3.2.1.01.0.0.1.0087	01213	05	5000043	remun dep banc - cont de repasse 911151/21 - mmfdh	0,00	898,74	0,00	0,00	-898,74	
1.3.2.1.01.0.0.1.0089	01216	05	5000003	remun dep banc - fmas -igd programa auxilio brasil	657,64	1.882,45	0,00	0,00	-1.882,45	
1.3.2.1.01.0.0.1.0090	01217	02	1000154	remun dep banc-secr.des.reg-fumefi contr. n.2/2021	0,33	0,89	0,00	0,00	-0,89	
1.3.2.1.01.0.0.1.0092	01230	02	1000166	remun dep banc-fehidro - contrato 089/2021	0,10	0,29	0,00	0,00	-0,29	
1.3.2.1.01.0.0.1.0093	01237	02	1000160	rem dep banc-secr.des.reg.- fumefi contr.06/2021	0,11	61,87	0,00	0,00	-61,87	
1.3.2.1.01.0.0.1.0094	01239	02	1000139	remun dep banc - conv. dade 394/2019	22,28	60,44	0,00	0,00	-60,44	
1.3.2.1.01.0.0.1.0097	00607	01	1300000	remun depositos bancarios - cide	5.391,18	14.635,63	20.000,00	20.000,00	5.364,37	
1.3.2.1.01.0.0.1.0098	01270	02	1000186	rem.dep.banc.-secr. des. economico -demanda 030794	998,77	2.709,48	0,00	0,00	-2.709,48	
1.3.2.1.01.0.0.1.0099	01276	02	1000151	remun. dep. bancarios - gese-transporte de alunos	39.016,46	95.026,20	0,00	0,00	-95.026,20	
1.3.2.1.01.0.0.1.0101	00659	03	5000034	remun depositos bancarios - fsmm	122,23	4.187,44	0,00	0,00	-4.187,44	
1.3.2.1.01.0.0.1.0102	00556	01	1100000	remun depositos bancarios - recursos nao vinculado	402.109,79	1.003.379,49	7.500.000,00	7.500.000,00	6.496.620,51	
1.3.2.1.01.0.0.1.0103	01254	02	1000191	rem dep banc-cia san.bas.est.s.p.sabesp-conv 08/22	19.975,31	54.189,45	0,00	0,00	-54.189,45	
1.3.2.1.01.0.0.1.0104	01251	01	1000168	rem dep banc-outorga onerosa do direito construir	1.347,40	3.529,14	0,00	0,00	-3.529,14	
1.3.2.1.01.0.0.1.0105	01267	02	5000050	rem.dep.banc.fortalecimento do caducio-investimen	312,81	848,59	0,00	0,00	-848,59	
1.3.2.1.01.0.0.1.0106	01287	02	1000165	rem.dep.banc-secr.desenv.reg.-conv.102017/2021	2.960,35	8.030,90	0,00	0,00	-8.030,90	
1.3.2.1.01.0.0.1.0107	01288	02	1000161	rem.dep.banc-secr.desenv.reg.-conv.101308/2021	383,74	487,62	0,00	0,00	-487,62	
1.3.2.1.01.0.0.1.0										



CN-SIFPM				Prefeitura Municipal de Mairiporã Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria					CONAM	
DATA 20/04/2023				Balancete Analitico - 03 / 2023					Pagina 7	
Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)	
1.3.3.0.00.0.0.0000				TOTAL VALORES MOBILIARIOS	1.137.401,13	3.182.957,77	8.964.100,00	10.928.278,28	5.781.142,23	
1.3.3.9.00.0.0.0000				DELEGSERVUBLMEDIANTE CONC,PERM,AUTORLICENCA						
1.3.3.9.99.0.0.0000				DEMAIS DELEGACOES DE SERVICOS PUBLICOS						
1.3.3.9.99.0.1.0000				OUTRAS DELEGACOES DE SERVICOS PUBLICOS						
1.3.3.9.99.0.1.0001	00059	01	1100000	OUTRAS DELEGACOES DE SERVICOS PUBLICOS - PRINCIPAL	698,61	3.417,19	5.000,00	5.000,00	1.582,81	
1.3.3.9.99.0.1.0001				outras receitas de concessoes e permissoes servico						
1.3.3.9.99.0.1.0001				TOTAL DELEGSERVUBLMEDIANTE CONC,PERM,AUTORLICENCA	698,61	3.417,19	5.000,00	5.000,00	1.582,81	
1.6.0.0.00.0.0.0000				TOTAL RECEITA PATRIMONIAL	1.138.099,74	3.186.374,96	8.969.100,00	10.933.278,28	5.782.725,04	
1.6.0.0.00.0.0.0000				RECEITA DE SERVICOS						
1.6.2.0.00.0.0.0000				SERVSE ATIVIDADES REFA NAVEGE AO TRANSPORTE						
1.6.2.1.00.0.0.0000				SERVSE ATIVIDADES REFA NAVEGE AO TRANSPORTE						
1.6.2.1.02.0.0.0000				SERVICOS DE TRANSPORTE PAS/MERC						
1.6.2.1.02.0.1.0000				SERVICOS DE TRANSPORTE PAS/MERC-PRINCIPAL						
1.6.2.1.02.0.1.0001	01132	01	1100000	servicos de transporte - principal	653.242,99	653.242,99	0,00	0,00	-653.242,99	
1.6.2.1.02.0.1.0001				TOTAL SERVSE ATIVIDADES REFA NAVEGE AO TRANSPORTE	653.242,99	653.242,99	0,00	0,00	-653.242,99	
1.6.9.0.00.0.0.0000				OUTROS SERVICOS						
1.6.9.9.00.0.0.0000				OUTROS SERVICOS						
1.6.9.9.99.0.0.0000				OUTROS SERVICOS						
1.6.9.9.99.0.1.0000				OUTROS SERVICOS - PRINCIPAL						
1.6.9.9.99.0.1.0001	00062	01	1100000	servicos de cemterio	4.186,75	9.777,51	40.000,00	40.000,00	30.222,49	
1.6.9.9.99.0.1.0001				OUTROS SERVICOS - MULTAS E JUROS						
1.6.9.9.99.0.2.0000				outros servicos - multas e juros	0,00	14,71	0,00	0,00	-14,71	
1.6.9.9.99.0.2.0001	01043	01	1100000	TOTAL OUTROS SERVICOS	4.186,75	9.792,22	40.000,00	40.000,00	30.207,78	
1.6.9.9.99.0.2.0001				TOTAL RECEITA DE SERVICOS	657.429,74	663.035,21	40.000,00	40.000,00	-623.035,21	
1.7.0.0.00.0.0.0000				TRANSFERENCIAS CORRENTES						
1.7.1.0.00.0.0.0000				TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES						

CN-SIFPM				Prefeitura Municipal de Mairiporã Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria					CONAM	
DATA 20/04/2023				Balancete Analitico - 03 / 2023					Pagina 8	
Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)	
1.7.1.1.00.0.0.0000				TRANSFERENCIAS DECORRENTES PARTICIP RECEITA UNIAO						
1.7.1.1.51.0.0.0000				COTA-PARTE DO FPM						
1.7.1.1.51.1.0.0000				COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL						
1.7.1.1.51.1.1.0000				COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL						
1.7.1.1.51.1.1.0001	00063	01	1100000	cota-parte fpm - mensal	5.282.425,04	20.394.697,08	72.599.544,00	72.599.544,00	52.204.846,92	
1.7.1.1.51.1.2.0000				COTA-PARTE FPM - COTAS EXTRAORDINARIAS						
1.7.1.1.51.2.1.0000				COTA-PARTE FPM - COTAS EXTRAORDINARIAS - PRINCIPAL						
1.7.1.1.51.2.1.0001	00254	01	1100000	cota-parte fpm - cotas extraordinarias	0,00	0,00	7.259.955,00	7.259.955,00	7.259.955,00	
1.7.1.1.52.0.0.0000				COTA-PARTE DO ITR						
1.7.1.1.52.0.1.0000				COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL						
1.7.1.1.52.0.1.0001	00064	01	1100000	cota-parte do itr - principal	1.919,37	4.329,02	50.000,00	50.000,00	45.670,98	
1.7.1.2.00.0.0.0000				TRANSFCOMPENSINANCP/EXPLDE RECURSOS NATURAIS						
1.7.1.2.51.0.0.0000				COTA-PARTE DA COMPENSFINANCRECMINERAIS-CFEM						
1.7.1.2.51.0.1.0000				COTA-PARTE DA COMPFINANCRECMINERAIS-CFEM-PRINC						
1.7.1.2.51.0.1.0001	00065	01	1400000	cota-parte da cfem - comp fin rec minerais	18.290,92	60.719,86	210.000,00	210.000,00	149.280,14	
1.7.1.2.52.0.0.0000				C/PROYALTIES-COMFINP/PRODPETROLEO						
1.7.1.2.52.1.0.0000				C/PROYALTIES-COMFINP/PRODPETROLEO-LEI 7990/89						
1.7.1.2.52.1.1.0000				C/PROYALTIES-COMFINP/PRODPETROLEI 7990/89-PR						
1.7.1.2.52.1.1.0001	00404	01	1400000	cota-parte royalties - comp.fin.p/prod.petr7990/89	168.305,72	495.220,76	3.300.000,00	3.300.000,00	2.804.779,24	
1.7.1.2.52.2.0.0000				C/PROYALTIES EXCPRODPETR-L9478/97,AR49,I E II						
1.7.1.2.52.2.1.0000				C/PROYALTEXCPRODPETR-L9478/97,AR49,I E II-PR						
1.7.1.2.52.2.1.0001	00483	01	1400000	cota-parte royalties cota municipal lei 9478/97	10.737,67	31.225,47	180.000,00	180.000,00	148.774,53	
1.7.1.2.52.4.0.0000				COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - FEP						
1.7.1.2.52.4.1.0000				COTA-PARTE FDOESPECIAL DO PETROLEO-FEP-PRINCIPAL						
1.7.1.2.52.4.1.0001	00066	01	1400000	cota-parte do fundo especial do petroleo - fep	129.950,77	388.096,69	1.800.000,00	1.800.000,00	1.411.903,31	
1.7.1.3.00.0.0.0000				TRANSFS REC SUS						
1.7.1.3.50.0.0.0000				TRANSFS REC SUS - REPF-A-F - BLMANUTASPS						
1.7.1.3.50.1.0.0000				TRANSFS REC BLMANUTASPS - AT PRIMARIA						



CN-SIFPM				Prefeitura Municipal de Mairiporã Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria						CONAM	
Balancete Analitico - 03 / 2023										Pagina 9	
DATA 20/04/2023											
Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)		
1.7.1.3.50.1.1.0000				TRANSFS REC BLMANUTASPS-ATPRIMARIA-PRINCIPAL							
1.7.1.3.50.1.1.0002	00673	05	3130000	fns - agente comunitario de saude	184.884,00	554.652,00	2.123.424,00	2.123.424,00	1.568.772,00		
1.7.1.3.50.1.1.0004	01062	05	3010015	fns - incentivo financeiro da aps - desempenho	50.610,00	151.341,31	485.610,00	485.610,00	334.268,69		
1.7.1.3.50.1.1.0005	00882	05	3010004	fns - progr inform unid basicas de saude	15.300,00	45.900,00	204.000,00	204.000,00	158.100,00		
1.7.1.3.50.1.1.0006	01137	05	3010014	fns - implem de politicas para a rede cegonha	0,00	706,94	0,00	0,00	-706,94		
1.7.1.3.50.1.1.0007	00928	05	3010100	fns - incent financ da aps - capacitacao ponderada	374.594,30	1.105.891,65	3.806.573,00	3.806.573,00	2.700.681,35		
1.7.1.3.50.1.1.0009	00930	05	3010009	fns - incentivo para acoes estrategicas	21.882,50	65.647,50	148.872,00	148.872,00	83.224,50		
1.7.1.3.50.2.0.0000				TRANSFS REC BLMANUTASPS - AT ESPECIALIZADA							
1.7.1.3.50.2.1.0000				TRANSFS REC BLMANUTASPS - AT ESP-PRINCIPAL							
1.7.1.3.50.2.1.0001	00676	05	3020003	fns - atencao a saude da popul p/ proced no mac	654.195,87	1.962.587,61	7.850.356,00	7.850.356,00	5.887.768,39		
1.7.1.3.50.3.0.0000				TRANSFS REC BLMANUTASPS - VIG EM SAUDE							
1.7.1.3.50.3.1.0000				TRANSFS REC BLMANUTASPS - VIG SAUDE-PRINCIPAL							
1.7.1.3.50.3.1.0001	01112	05	3000009	fns - execucao de acces de vigilancia sanitaria	17.037,00	17.037,00	61.000,00	61.000,00	43.963,00		
1.7.1.3.50.3.1.0002	00679	05	3030001	fns - assist fin compl p agentes de combate endemi	36.456,00	54.684,00	83.904,00	83.904,00	29.220,00		
1.7.1.3.50.3.1.0003	00789	05	3030019	inc. acces de vig prev e cont das dst/aids e hepat	9.599,66	28.798,98	143.600,00	143.600,00	114.801,02		
1.7.1.3.50.3.1.0004	00896	05	3030019	fns - vigilancia em saude - despesas diversas	64.220,31	64.220,31	256.881,00	256.881,00	192.660,69		
1.7.1.3.50.4.0.0000				TRANSFS REC BLMANUTASPS - ASSIST FARMAC							
1.7.1.3.50.4.1.0000				TRANSFS RECBLMANUTASPS-ASSISTFARMAC-PRINCIPAL							
1.7.1.3.50.4.1.0001	00680	05	3040007	fns - programa de assistencia farmaceutica basica	32.140,76	96.422,28	385.680,00	385.680,00	289.257,72		
1.7.1.3.50.5.0.0000				TRANSFS REC BLMANUTASPS - GESTAO DO SUS							
1.7.1.3.50.5.1.0000				TRANSFS RECBLMANUTASPS-GESTAO SUS-PRINCIPAL							
1.7.1.3.50.5.1.0001	01133	05	3050001	fns - impl. da seguranca alimentar e nutr. na saud	0,00	0,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00		
1.7.1.4.00.0.0.0000				TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE							
1.7.1.4.50.0.0.0000				TRANSFERENCIAS DO SALARIO-EDUCACAO							
1.7.1.4.50.0.1.0000				TRANSFERENCIAS DO SALARIO-EDUCACAO - PRINCIPAL							
1.7.1.4.50.0.1.0001	00085	05	2820000	transferencias do salario-educacao	735.243,94	2.620.158,60	8.372.000,00	8.372.000,00	5.751.841,40		
1.7.1.4.52.0.0.0000				TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PNAE							
1.7.1.4.52.0.1.0000				TRANSFDIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PNAE - PRINC							
1.7.1.4.52.0.1.0001	00087	05	2840000	pnae - pre escola	28.454,40	49.400,00	206.488,00	206.488,00	157.088,00		
1.7.1.4.52.0.1.0002	00088	05	2850000	pnae - ensino fundamental	53.510,00	92.037,20	412.388,00	412.388,00	320.350,80		
1.7.1.4.52.0.1.0003	01023	05	2830000	pnae - creche	41.922,00	74.664,00	312.226,00	312.226,00	237.562,00		
1.7.1.4.52.0.1.0004	00090	05	2430000	pnae - educacao de jovens e adultos - eja	196,80	227,52	0,00	0,00	-227,52		
1.7.1.4.52.0.1.0005	01024	05	2420000	pnae - educacao especial	1.020,00	1.815,00	0,00	0,00	-1.815,00		
1.7.1.4.53.0.0.0000				TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PNATE							

CN-SIFPM				Prefeitura Municipal de Mairiporã Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria						CONAM	
Balancete Analitico - 03 / 2023										Pagina 10	
DATA 20/04/2023											
Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)		
1.7.1.4.53.0.1.0000				TRANS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PNATE - PRINC							
1.7.1.4.53.0.1.0001	00486	05	2870000	pnate - educacao infantil	0,00	0,00	45.810,00	45.810,00	45.810,00		
1.7.1.4.53.0.1.0003	00488	05	2880000	pnate - ensino fundamental	0,00	0,00	276.386,00	276.386,00	276.386,00		
1.7.1.6.00.0.0.0000				TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNAS							
1.7.1.6.50.0.0.0000				TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNAS							
1.7.1.6.50.0.1.0000				TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNAS - PRINCIPAL							
1.7.1.6.50.0.1.0001	00681	05	5000039	fнас - piso de alta complexidade i	3.076,60	7.732,40	16.807,00	16.807,00	9.074,60		
1.7.1.6.50.0.1.0002	00682	05	5000039	fнас - piso de transicao de media complexidade	4.886,36	12.280,85	26.575,00	26.575,00	14.294,15		
1.7.1.6.50.0.1.0005	00685	05	5000031	fнас - piso basico fixo	21.744,82	51.078,83	127.000,00	127.000,00	75.921,17		
1.7.1.6.50.0.1.0006	00686	05	5000031	fнас - scfv - serv convivencia fortal vinculos	0,00	7.945,93	132.000,00	132.000,00	124.054,07		
1.7.1.6.50.0.1.0007	00687	05	5000039	fнас - piso fixo de media complexidade - paefi	7.239,05	18.193,86	44.077,00	44.077,00	25.883,14		
1.7.1.6.50.0.1.0008	00688	05	5000039	fнас - piso fixo de media complexidade - mse	3.981,48	10.006,62	21.691,00	21.691,00	11.684,38		
1.7.1.6.50.0.1.0009	00941	05	5000039	fнас-piso fixo de media complex.- abordagem social	4.524,41	13.371,36	25.422,00	25.422,00	14.050,84		
1.7.1.6.50.0.1.0010	00942	05	5000039	fнас - piso de alta compl.i - crianca/adolescente	9.048,81	22.742,32	50.344,00	50.344,00	27.601,68		
1.7.1.6.50.0.1.0011	01192	05	5000045	fнас - emenda 202137170003 - investimento	539,25	1.502,50	0,00	0,00	-1.502,50		
1.7.1.6.50.0.1.0013	01215	05	5000003	fнас - igd programa auxilio brasil	13.289,60	26.459,48	144.000,00	144.000,00	117.540,52		
1.7.1.6.50.0.1.0014	01268	05	5000023	f.n.a.s. - igd suas	0,00	0,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00		
1.7.1.7.00.0.0.0000				TRANSFDE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES							
1.7.1.7.99.0.0.0000				OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO							
1.7.1.7.99.0.1.0000				OUTRAS TRANSFDE CONVENIOS DA UNIAO - PRINCIPAL							
1.7.1.7.99.0.1.0002	01064	01	1100000	afm - apoio financ aos munic-plp 133/20 lc 176/20	13.062,13	39.186,39	0,00	0,00	-39.186,39		
1.7.1.7.99.0.1.0003	01320	05	1000083	cartao de pagamento defesa civil	0,00	1.083.100,00	0,00	1.083.100,00	-1.083.100,00		
				TOTAL TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	8.014.289,54	29.652.081,12	111.186.613,00	112.269.713,00	81.534.531,88		
1.7.2.0.00.0.0.0000				TRANSFESTADOS E DISTRFEDERAL E DE SUAS ENTIDADES							
1.7.2.1.00.0.0.0000				PART REC DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL							
1.7.2.1.50.0.0.0000				COTA-PARTE DO ICMS							
1.7.2.1.50.0.1.0000				COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL							
1.7.2.1.50.0.1.0001	00094	01	1100000	cota-parte do icms	3.414.159,63	11.880.516,15	55.500.000,00	55.500.000,00	43.619.483,85		
1.7.2.1.51.0.0.0000				COTA-PARTE DO IPVA							
1.7.2.1.51.0.1.0000				COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL							
1.7.2.1.51.0.1.0001	00095	01	1100000	cota-parte do ipva	2.545.838,85	12.340.816,64	19.000.000,00	19.000.000,00	6.659.183,36		
1.7.2.1.52.0.0.0000				COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS							
1.7.2.1.52.0.1.0000				COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL							



CN-SIFPM				Prefeitura Municipal de Mairiporã Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria					CONAM	
DATA 20/04/2023				Balancete Analitico - 03 / 2023					Pagina 11	
Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)	
1.7.2.1.52.0.1.0001	00096	01	1100000	cota-parte do ipi sobre exportacao	20.084,53	65.755,48	263.146,00	263.146,00	197.390,52	
1.7.2.1.53.0.0.0000				COTA-PARTE DA CIDE						
1.7.2.1.53.0.1.0000				COTA-PARTE DA CIDE - PRINCIPAL						
1.7.2.1.53.0.1.0001	00173	01	1300000	cota-parte da cide	0,00	503,75	130.000,00	130.000,00	129.496,25	
1.7.2.3.00.0.0.0000				TRANSFS REC - SUS						
1.7.2.3.50.0.0.0000				TRANSFS REC - SUS						
1.7.2.3.50.0.1.0000				TRANSFS REC - SUS - PRINCIPAL						
1.7.2.3.50.0.1.0001	01144	02	3040026	custeio controle de glicemia	0,00	12.522,38	50.625,00	50.625,00	38.102,62	
1.7.2.3.50.0.1.0002	01145	02	3010060	pab estadual	0,00	103.645,00	407.748,00	407.748,00	304.103,00	
1.7.2.3.50.0.1.0004	01147	02	3000066	sorria sp	0,00	0,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	
1.7.2.3.50.0.1.0023	01307	02	3000103	fundes - resolucacao ss 174 - demanda 2022.041.42032	0,00	450.000,00	0,00	450.000,00	-450.000,00	
1.7.2.3.50.0.1.0024	01308	02	3000104	fundes - resolucacao ss 174 - demanda 2022.175.42347	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	-500.000,00	
1.7.2.3.50.0.1.0025	01309	02	3000105	fundes - resolucacao ss 174 - demanda 2022.072.42471	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	-200.000,00	
1.7.2.3.50.0.1.0026	01319	02	3000015	fundes - resolucacao ss n. 25 de 17/02/2023	0,00	0,00	0,00	103.645,00	0,00	
1.7.2.3.50.0.1.0027	01324	02	3000017	fundes - resolucacao ss n. 27 de 28/02/2023	103.645,00	103.645,00	0,00	103.645,00	-103.645,00	
1.7.2.3.50.0.1.0028	01327	02	3000108	fundes - resolucacao ss n. 11 - demanda 2023ss00515	16.000,00	16.000,00	0,00	80.000,00	-16.000,00	
1.7.2.4.00.0.0.0000				TRANSFCONVDOS ESTADOS, DO DF E DE SUAS ENTIDADES						
1.7.2.4.51.0.0.0000				TRANSFDE CONVDS ESTADOS DESTPROGRDE EDUCACAO						
1.7.2.4.51.0.1.0000				TRANSFCONVESTADOS DESTPROGREDCACAO-PRINCIPAL						
1.7.2.4.51.0.1.0001	00105	02	2200007	convenio transporte de alunos	1.005.191,54	2.010.383,08	10.051.915,40	10.051.915,40	8.041.532,32	
1.7.2.4.99.0.0.0000				OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS						
1.7.2.4.99.0.1.0000				OUTRAS TRANSFDE CONVENIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL						
1.7.2.4.99.0.1.0001	00304	02	5000027	convenio protecao social basica	4.275,00	12.825,00	51.300,00	51.300,00	38.475,00	
1.7.2.4.99.0.1.0002	00305	02	5000028	convenio protecao social especial de media complex	6.074,86	18.224,58	72.899,00	72.899,00	54.674,42	
1.7.2.4.99.0.1.0003	00306	02	5000029	convenio protecao social especial de alta complexi	22.000,00	66.000,00	264.000,00	264.000,00	198.000,00	
1.7.2.9.00.0.0.0000				OUTRAS TRANSFS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL						
1.7.2.9.53.0.0.0000				COTA PARTE DO ICMS-COMP. ART. 3º LC 194/2022						
1.7.2.9.53.0.1.0000				COTA PARTE DO ICMS-COMP. ART. 3º LC 194/2022 - PR						
1.7.2.9.53.0.1.0001	01322	01	1120000	cota parte do icms-comp. art. 3 lc 194/2022	453.297,38	453.297,38	0,00	261.378,33	-453.297,38	
				TOTAL TRANSFESTADOS E DISTRIFEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	7.590.566,79	28.234.134,44	85.827.633,40	87.526.301,73	57.593.498,96	
1.7.4.0.00.0.0.0000				TRANSFDE INSTITPRIVADAS						
1.7.4.1.00.0.0.0000				TRANSFDE INSTITPRIVADAS						

CN-SIFPM				Prefeitura Municipal de Mairiporã Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria					CONAM	
DATA 20/04/2023				Balancete Analitico - 03 / 2023					Pagina 12	
Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)	
1.7.4.1.99.0.0.0000				OUTRAS TRANSFS DE INSTITUICOES PRIVADAS						
1.7.4.1.99.0.1.0000				OUTRAS TRANSFS DE INSTITUICOES PRIVADAS-PRINCIPAL						
1.7.4.1.99.0.1.0001	01142	01	5000034	donativos ao fssmm	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
1.7.4.1.99.0.1.0002	01143	03	5000033	donativos ao fundicad	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
				TOTAL TRANSFDE INSTITPRIVADAS	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	
1.7.5.0.00.0.0.0000				TRANSFERENCIAS DE OUTRAS INSTITUICOES PUBLICAS						
1.7.5.1.00.0.0.0000				TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB						
1.7.5.1.50.0.0.0000				TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB						
1.7.5.1.50.0.1.0000				TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - PRINCIPAL						
1.7.5.1.50.0.1.0001	00098	02	2600000	transferencia de recursos do fundeb	4.507.429,56	16.249.276,24	64.000.000,00	64.000.000,00	47.750.723,76	
				TOTAL TRANSFERENCIAS DE OUTRAS INSTITUICOES PUBLICAS	4.507.429,56	16.249.276,24	64.000.000,00	64.000.000,00	47.750.723,76	
1.7.9.0.00.0.0.0000				DEMAIS TRANSFS CORRENTES						
1.7.9.1.00.0.0.0000				TRANSFS PESSOAS FISICAS						
1.7.9.1.99.0.0.0000				OUTRAS TRANSFS PESSOAS FISICAS						
1.7.9.1.99.0.1.0000				OUTRAS TRANSFS PESSOAS FISICAS - PRINCIPAL						
1.7.9.1.99.0.1.0001	00840	03	5000033	donativos ao fundicad	0,00	0,00	100,00	100,00	100,00	
1.7.9.1.99.0.1.0002	00841	01	1100000	donativos ao fssmm	0,00	10.500,00	100,00	100,00	-10.400,00	
1.7.9.1.99.0.1.0003	00842	03	1000101	donativos ao fecap	0,00	0,00	100,00	100,00	100,00	
1.7.9.1.99.0.1.0004	01154	03	5000041	doacoes ao fundo municipal do idoso	0,00	0,00	100,00	100,00	100,00	
				TOTAL DEMAIS TRANSFS CORRENTES	0,00	10.500,00	400,00	400,00	-10.100,00	
				TOTAL TRANSFERENCIAS CORRENTES	20.112.285,89	74.145.991,80	261.016.646,40	263.798.414,73	186.870.654,60	
1.9.0.0.00.0.0.0000				OUTRAS RECEITAS CORRENTES						
1.9.1.0.00.0.0.0000				MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS						
1.9.1.1.00.0.0.0000				MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS						
1.9.1.1.01.0.0.0000				MULTAS PREVISTAS EM LEGISLACAO ESPECIFICA						
1.9.1.1.01.0.1.0000				MULTAS PREVISTAS LEGISLACAO ESPECIFICA - PRINCIPAL						
1.9.1.1.01.0.1.0001	01159	01	1100000	multas por auto de infracao	9.687,00	9.687,00	0,00	0,00	-9.687,00	
1.9.1.1.01.0.3.0000				MULTAS PREVLEGISLACAO ESPECIFICA-DIVIDA ATIVA						



CN-SIFPM				Prefeitura Municipal de Mairiporã Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria				CONAM	
DATA 20/04/2023				Balancete Analitico - 03 / 2023				Pagina 13	
Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)
1.9.1.1.01.0.3.0001	01165	01	1100000	multas prev.em legislacao especifica-divida ativa	5.134,62	14.365,53	0,00	0,00	-14.365,53
1.9.1.1.01.0.3.0002	01166	01	1100000	multas prev.legislacao especifica-divida ativa-a/m	830,64	2.370,43	0,00	0,00	-2.370,43
1.9.1.1.01.0.3.0003	01224	03	1000113	multas por poluicao sonora-lei 4.053/2021-div.ativ	2.193,63	4.295,19	0,00	0,00	-4.295,19
1.9.1.1.01.0.3.0004	01225	03	1000113	multas por poluicao sonora-lei 4053/21-d.ativ-a/m	197,48	380,85	0,00	0,00	-380,85
1.9.1.1.01.0.4.0000				MULTAS PREVLEGISLACAO ESPECIFICA-DIVIDA ATIVA-M/J					
1.9.1.1.01.0.4.0001	01049	01	1100000	multas prev.legislacao especifica-divida ativa-m/j	766,36	2.186,13	0,00	0,00	-2.186,13
1.9.1.1.01.0.4.0002	01226	03	1000113	multas por poluicao sonora-lei 4053/21-d.ativ-m/j	208,43	378,51	0,00	0,00	-378,51
1.9.1.1.01.0.5.0000				MULTAS PREVISTAS LEGISLACAO ESPECIFICA - MULTAS					
1.9.1.1.01.0.5.0001	01149	01	1100000	multas por auto de infracao-embargos obras	1.611,05	2.799,05	20.000,00	20.000,00	17.200,95
1.9.1.1.01.0.5.0002	01150	01	1100000	multas por auto de infracao-issqn	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.9.1.1.01.0.5.0003	01151	01	4000001	multas previstas na legislacao de transito	969.538,57	2.675.433,63	8.000.000,00	8.000.000,00	5.324.566,37
1.9.1.1.06.0.0.0000				MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS					
1.9.1.1.06.1.0.0000				MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS					
1.9.1.1.06.1.5.0000				MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS-MT					
1.9.1.1.06.1.5.0001	01152	01	1000128	multas administrativas por danos ambientais	0,00	0,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00
1.9.1.1.09.0.0.0000				MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS					
1.9.1.1.09.0.1.0000				MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS-PRINCIPAL					
1.9.1.1.09.0.1.0001	01167	01	1100000	multas e juros previstos em contratos - principal	0,00	4.419,61	0,00	0,00	-4.419,61
1.9.1.1.09.0.3.0000				MULTAS E JUROS PREVEM CONTRATOS-DIVIDA ATIVA					
1.9.1.1.09.0.3.0001	01168	01	1100000	multas e juros previstos em contratos-divida ativa	0,00	1.820,56	0,00	0,00	-1.820,56
1.9.1.1.09.0.3.0002	01169	01	1100000	multas e juros prev.em contratos-divida ativa-a/m	0,00	168,40	0,00	0,00	-168,40
1.9.1.1.09.0.4.0000				MULTAS E JUROS PREVEM CONTRATOS-DIVIDA ATIVA-M/J					
1.9.1.1.09.0.4.0001	01053	01	1100000	multas e juros prev.em contratos-divida ativa-m/j	0,00	109,24	0,00	0,00	-109,24
1.9.1.1.09.0.5.0000				MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS-MULTAS					
1.9.1.1.09.0.5.0001	01153	01	1100000	multas e juros previstos em contratos	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
				TOTAL MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	990.167,78	2.718.414,13	8.042.000,00	8.042.000,00	5.323.585,87
1.9.2.0.00.0.0.0000				INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS					
1.9.2.2.00.0.0.0000				RESTITUICOES					
1.9.2.2.99.0.0.0000				OUTRAS RESTITUICOES					
1.9.2.2.99.0.1.0000				OUTRAS RESTITUICOES - PRINCIPAL					
1.9.2.2.99.0.1.0001	00732	01	1100000	outras restituicoes	15.644,62	247.637,66	230.000,00	230.000,00	-17.637,66
1.9.2.2.99.0.1.0002	01300	01	1100000	outras restituicoes - correcao monetaria	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00
1.9.2.2.99.0.3.0000				OUTRAS RESTITUICOES - DIVIDA ATIVA					

CN-SIFPM				Prefeitura Municipal de Mairiporã Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria				CONAM	
DATA 20/04/2023				Balancete Analitico - 03 / 2023				Pagina 14	
Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)
1.9.2.2.99.0.3.0001	01056	01	1100000	outras restituicoes - divida ativa	402,57	1.207,71	0,00	0,00	-1.207,71
1.9.2.2.99.0.3.0002	01058	01	1100000	outras restituicoes - divida ativa - at.monetaria	471,96	1.415,88	0,00	0,00	-1.415,88
1.9.2.2.99.0.4.0000				OUTRAS RESTITUICOES - DIVIDA ATIVA - MULTAS/JUROS					
1.9.2.2.99.0.4.0001	01057	01	1100000	outras restituicoes - divida ativa - multas/juros	973,12	2.919,36	0,00	0,00	-2.919,36
				TOTAL INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS	17.492,27	253.180,61	230.000,00	231.200,00	-23.180,61
1.9.9.0.00.0.0.0000				DEMAIS RECEITAS CORRENTES					
1.9.9.9.00.0.0.0000				OUTRAS RECEITAS CORRENTES					
1.9.9.9.99.0.0.0000				OUTRAS RECEITAS					
1.9.9.9.99.2.0.0000				OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS					
1.9.9.9.99.2.1.0000				OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - PRINCIPAL					
1.9.9.9.99.2.1.0001	01198	01	1000168	outorga onerosa do direito de construir	0,00	8.578,70	0,00	0,00	-8.578,70
1.9.9.9.99.2.1.0002	00138	01	1100000	receita honorarios advogados	245.297,66	633.435,34	3.219.735,00	3.219.735,00	2.586.299,66
1.9.9.9.99.2.1.0003	00139	01	1100000	receitas eventuais	36.834,67	259.445,42	850.000,00	850.000,00	590.554,58
1.9.9.9.99.2.1.0004	00725	01	1100000	zona azul	0,00	0,00	340.000,00	340.000,00	340.000,00
1.9.9.9.99.2.1.0005	00885	01	1100000	copias reprograficas	0,00	0,00	100,00	100,00	100,00
1.9.9.9.99.2.2.0000				OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - MULTAS E JUROS					
1.9.9.9.99.2.2.0002	01199	01	1000168	outorga onerosa do direito de construir - m/j	0,00	6,01	0,00	0,00	-6,01
1.9.9.9.99.2.3.0000				OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - DIVIDA ATIVA					
1.9.9.9.99.2.3.0001	00132	01	1100000	divida ativa nao tributaria outras receitas	184,98	535,98	10.000,00	10.000,00	9.464,02
1.9.9.9.99.2.3.0002	00165	01	1100000	divida ativa nao tributaria - atualizacao monetari	57,55	143,52	1.000,00	1.000,00	856,48
1.9.9.9.99.2.4.0000				OUTRAS RECEITAS-PRIMARIAS-DIVIDA ATIVA-MULTA/JUROS					
1.9.9.9.99.2.4.0001	00162	01	1100000	divida ativa nao tributaria - multas/juros	68,37	116,11	5.000,00	5.000,00	4.883,89
				TOTAL DEMAIS RECEITAS CORRENTES	282.443,23	902.261,08	4.425.835,00	4.425.835,00	3.523.573,92
				TOTAL OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.290.103,28	3.873.855,82	12.697.835,00	12.699.035,00	8.823.979,18
				TOTAL RECEITAS CORRENTES	33.753.358,24	132.656.904,13	434.672.273,00	439.426.619,61	302.015.368,87
2.0.0.0.00.0.0.0000				RECEITAS DE CAPITAL					
2.1.0.0.00.0.0.0000				OPERACOES DE CREDITO					
2.1.1.0.00.0.0.0000				OPERACOES DE CREDITO - MERCADO INTERNO					
2.1.1.9.00.0.0.0000				OUTRAS OPERACOES DE CREDITO - MERCADO INTERNO					
2.1.1.9.99.0.0.0000				OUTRAS OPERACOES DE CREDITO - MERCADO INTERNO					



CN-SIFPM				Prefeitura Municipal de Mairiporã Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria					CONAM	
				Balancete Analitico - 03 / 2023						
DATA 20/04/2023									Pagina 15	
Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)	
2.1.1.9.99.0.1.0000				OUTRAS OPERDE CREDITO - MERCADO INTERNO-PRINCIPAL						
2.1.1.9.99.0.1.0001	01295	07	1000189	finisa/2022	0,00	0,00	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	
2.1.1.9.99.0.1.0002	01296	07	1000188	desenvolve sao paulo	0,00	0,00	14.000.000,00	14.000.000,00	14.000.000,00	
				TOTAL OPERACOES DE CREDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	34.000.000,00	34.000.000,00	34.000.000,00	
				TOTAL OPERACOES DE CREDITO	0,00	0,00	34.000.000,00	34.000.000,00	34.000.000,00	
2.4.0.0.00.0.0.0000				TRANSFERENCIAS DE CAPITAL						
2.4.1.0.00.0.0.0000				TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES						
2.4.1.4.00.0.0.0000				TRANSFDE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES						
2.4.1.4.99.0.0.0000				OUTRAS TRANSFERENCIAS CONVENIOS DA UNIAO						
2.4.1.4.99.0.1.0000				OUTRAS TRANSFERENCIAS CONVENIOS DA UNIAO-PRINCIPAL						
2.4.1.4.99.0.1.0002	01211	05	5000043	contrato de repasse 911151/21 - mmfdh	0,00	0,00	798.000,00	798.000,00	798.000,00	
2.4.1.4.99.0.1.0006	01333	05	8000127	emenda parlamentar 202228010008 - guilherme mussi	250.000,00	250.000,00	0,00	250.000,00	-250.000,00	
				TOTAL TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	250.000,00	250.000,00	798.000,00	1.048.000,00	548.000,00	
2.4.2.0.00.0.0.0000				TRANSFDS ESTADOS, DO DF E DE SUAS ENTIDADES						
2.4.2.2.00.0.0.0000				TRANSFCONVDOS ESTADOS, DO DF E DE SUAS ENTIDADES						
2.4.2.2.99.0.0.0000				OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS						
2.4.2.2.99.0.1.0000				OUTRAS TRANSFDE CONVENIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL						
2.4.2.2.99.0.1.0007	01196	02	1000147	secr. des. regional - demanda 9201/2021	2.750.000,00	2.750.000,00	0,00	0,00	-2.750.000,00	
2.4.2.2.99.0.1.0017	01280	02	1000161	secr. desenvolvimento regional - conv. 101308/202	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	-200.000,00	
2.4.2.2.99.0.1.0021	01284	02	1000167	secr. desenvolvimento regional - conv. 100349/2022	0,00	0,00	1.750.000,00	1.750.000,00	1.750.000,00	
2.4.2.2.99.0.1.0024	01297	02	1000162	secr.desenvolvimento regional-conv 101499/2021	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	
2.4.2.2.99.0.1.0025	01298	02	1000172	secr.desenvolvimento regional - conv 100615/2022	0,00	0,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	
2.4.2.2.99.0.1.0026	01318	02	1000205	secretaria de turismo - convenio n. 302/2021	0,00	0,00	0,00	257.680,84	0,00	
				TOTAL TRANSFDS ESTADOS, DO DF E DE SUAS ENTIDADES	2.950.000,00	2.950.000,00	2.070.000,00	2.327.680,84	-880.000,00	
				TOTAL TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	3.200.000,00	3.200.000,00	2.868.000,00	3.375.680,84	-332.000,00	
2.9.0.0.00.0.0.0000				OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL						
2.9.9.0.00.0.0.0000				DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL						
2.9.9.9.00.0.0.0000				DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL						
2.9.9.9.99.0.0.0000				OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL						

CN-SIFPM				Prefeitura Municipal de Mairiporã Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria					CONAM	
				Balancete Analitico - 03 / 2023						
DATA 20/04/2023									Pagina 16	
Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)	
2.9.9.9.99.0.1.0000				OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL - PRINCIPAL						
2.9.9.9.99.0.1.0001	01189	01	1100000	outorga onerosa do direito de construir	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	
				TOTAL DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	
				TOTAL OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	
				TOTAL RECEITAS DE CAPITAL	3.200.000,00	3.200.000,00	36.968.000,00	37.475.680,84	33.768.000,00	
9.0.0.0.00.0.0.0000				DEDUCOES DE RECEITAS/SUPERAVIT FINANCEIRO						
9.3.0.0.00.0.0.0000				DEDUCOES POR DESCONTOS CONCEDIDOS						
9.3.1.0.00.0.0.0000				(R) RECEITAS CORRENTES						
1.1.2.2.01.0.1.0001	01067	01	1100000	taxa de limpeza publica	-41,09	-54,24	0,00	0,00	54,24	
1.1.2.2.01.0.2.0001	01068	01	1100000	taxa de limpeza publica m/j	-2,25	-2,83	0,00	0,00	2,83	
1.1.1.2.50.0.2.0001	01069	01	1100000	imposto sobre a propriedade predial urbana - m/j	-5,41	-7,00	0,00	0,00	7,00	
1.1.1.2.50.0.1.0001	01070	01	1100000	imposto sobre a propriedade predial urbana	-33,27	-39,91	0,00	0,00	39,91	
1.1.1.2.50.0.1.0002	01071	01	1100000	imposto sobre a propriedade territorial urbana	-21,60	-31,22	0,00	0,00	31,22	
1.1.2.1.01.0.1.0005	01107	01	1100000	outras taxas pelo exercicio de poder de policia	0,00	-1,73	0,00	0,00	1,73	
1.6.9.9.99.0.2.0001	01108	01	1100000	receitas eventuais	0,00	-0,05	0,00	0,00	0,05	
1.7.1.7.99.0.1.0002	01114	01	1100000	afm - apoio financ aos munic-plp 133/20 lc 176/20	-130,62	-391,86	0,00	0,00	391,86	
				TOTAL (R) RECEITAS CORRENTES	-234,24	-528,84	0,00	0,00	528,84	
				TOTAL DEDUCOES POR DESCONTOS CONCEDIDOS	-234,24	-528,84	0,00	0,00	528,84	
9.5.0.0.00.0.0.0000				DEDUCOES P/O FUNDEB						
9.5.1.0.00.0.0.0000				(R) DEDUCAO DE RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEB						
1.7.1.1.51.1.1.0001	00150	01	2000000	deducoes de receitas p/o fundeb - fpm	-1.056.484,98	-4.078.939,34	-14.519.908,80	-14.519.908,80	-10.440.969,46	
1.7.1.1.52.0.1.0001	00151	01	2000000	deducoes de receitas p/o fundeb - itr	-383,86	-865,77	-10.000,00	-10.000,00	-9.134,23	
1.7.2.1.50.0.1.0001	00153	01	2000000	deducoes de receitas p/o fundeb - icms	-682.831,91	-2.376.103,17	-11.100.000,00	-11.100.000,00	-8.723.896,83	
1.7.2.1.51.0.1.0001	00154	01	2000000	deducoes de receitas p/o fundeb - ipva	-509.167,84	-2.468.163,49	-3.800.000,00	-3.800.000,00	-1.331.836,51	
1.7.2.1.52.0.1.0001	00155	01	2000000	deducoes de receitas p/o fundeb - ipi exportacao	-4.016,91	-13.151,11	-52.629,20	-52.629,20	-39.478,09	
1.7.2.9.53.0.1.0001	01323	01	2000000	deducoes de cota parte icms - comp lc 194/2022	-90.659,47	-90.659,47	0,00	-52.275,67	90.659,47	
				TOTAL (R) DEDUCAO DE RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEB	-2.343.544,97	-9.027.882,35	-29.482.538,00	-29.534.813,67	-20.454.655,65	
				TOTAL DEDUCOES P/O FUNDEB	-2.343.544,97	-9.027.882,35	-29.482.538,00	-29.534.813,67	-20.454.655,65	
				TOTAL DEDUCOES DE RECEITAS/SUPERAVIT FINANCEIRO	-2.343.779,21	-9.028.411,19	-29.482.538,00	-29.534.813,67	-20.454.126,81	



CN-SIFPM					CONAM				
					Prefeitura Municipal de Mairiporã Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria				
					Balancete Analitico - 03 / 2023				
DATA 20/04/2023					Pagina 17				
Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)
TOTAL GERAL DA RECEITA					34.609.579,03	126.828.492,94	442.157.735,00	447.367.486,78	315.329.242,06

CAROLINE CHAMA DOS SANTOS
DIRETORA DE FINANÇAS
CRC-SP-317346/0-3

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
SECRETARIA DA FAZENDA
CPF-205.961.588-74

WALID ALI HAMID
PREFEITO MUNICIPAL
CPF-221.979.268-45

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Acúmulo de Cargo

A Secretária Municipal da Educação de Mairiporã, baseado no Decreto Municipal nº. **9.409 de 14 de janeiro de 2022**, expede o seguinte ato decisório:

Ato decisório nº. 076/2023

Tiago da Silva Mariano, R.G 29.049.306-7, Professor de Educação Básica PEB II, efetivo da Rede Municipal de Ensino, lotado na E.M. Vovó Danila, Bairro Parque Náutico, Mairiporã - SP e com acúmulo de cargo de Técnico Desportivo na Secretaria de Esportes e Lazer de Francisco Morato, Bairro Vila Heloisa, Francisco Morato - SP

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Retificando Ato decisório nº 016/2023, tendo em vista onde lê-se Acúmulo de provento relativo à INSS, publicado na Imprensa Oficial edição 1224, escreva-se Acúmulo de provento relativo à

Ato decisório nº. 016/2023

BENEDITA DE FÁTIMA LIMA DOS SANTOS, R.G. 12.942.843-7, Diretor de Escola, efetivo da Rede Municipal de Ensino, lotado na E.M. Ramira Felix da Silva, Bairro São Vicente, Mairiporã - SP - com acúmulo de provento relativo à aposentadoria, referente ao cargo PEB II, na Rede Estadual de Ensino, visto que se tratam de proventos acumuláveis, na forma prevista na Constituição Federal.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Mairiporã, 18 de abril de 2023.

Lilian Braga Vieira
Secretária Municipal da Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS - LEI PAULO GUSTAVO EM MAIRIPORÃ

A Prefeitura de Mairiporã por meio da Secretaria Municipal de Cultura, realizará Audiências Públicas visando o planejamento participativo sobre as formas e metas de distribuição de recursos e execução orçamentária da Lei Paulo Gustavo em Mairiporã.

As audiências serão realizadas nos dias 03 e 05 de maio de 2023, na Câmara Municipal, nas duas datas às 18h.

A Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, que homenageia o ator Paulo Gustavo, dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos e danos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

O Município de Mairiporã receberá cerca de 860 mil Reais que serão distribuídos a projetos e iniciativas culturais de diversas linguagens. Esta iniciativa representará o maior programa de fomento à cultura já realizado no município, se considerarmos o montante de recursos empregados no apoio às iniciativas artísticas e culturais.

As audiências públicas terão como principal objetivo, identificar a demanda dos diferentes setores culturais do município, e debater modalidades de editais e premiações que contemplem a produção cultural local.

QUEM PODE E DEVE PARTICIPAR?

Todo e qualquer pessoa residente em Mairiporã que atue na ampla cadeia produtiva da cultura! Artistas, cenógrafos, produtores cinematográficos, músicos, artesãos, militantes das políticas de gênero e de igualdade racial; trabalhadores de áreas técnicas ligadas ao setor como: auxiliares de produção, técnicos de vídeo, som, luz, figurinistas entre outros; e também as pessoas ligadas às culturas populares e tradicionais.

PORQUÊ É IMPORTANTE PARTICIPAR?

As audiências públicas irão definir estratégias de direcionamento de recursos para as diferentes linguagens culturais. Os setores e segmentos que não tiverem representação nestes encontros de planejamento, podem não ter suas demandas atendidas da forma mais adequada.

CONSULTAS PÚBLICAS
LEI PAULO GUSTAVO
MAIRIPORÃ

- **PRODUÇÃO CULTURAL, ECONOMIA CRIATIVA, CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES E OUTROS SEGMENTOS** 03/05 - 18H
- **CINEMA E AUDIOVISUAL** 05/05 - 18H

📍 **CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**
ALAMEDA TIBIRIÇÁ 340 - VILA NOVA

PREFEITURA DE MAIRIPORÃ | **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Acompanhe nossas
redes sociais



@prefeiturademairipora



prefeiturademairipora



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 9.718, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.170, de 19 de dezembro de 2022.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso I do art. 6º da Lei nº 4.170, de 19 de dezembro de 2022, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.268.048,66 (um milhão, duzentos e sessenta e oito mil, quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:

I - **anulação parcial das dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 1.268.048,66 (um milhão, duzentos e sessenta e oito mil, quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos), constan-tes do Anexo II deste Decreto.

Palácio Tibiriçá, em 24 de março de 2023.

WALID ALI HAMID
Prefeito

ANTONIO CARLOS MARTINHO
Secretaria Municipal de Administração,
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCIETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

ANEXO DO DECRETO Nº 9.718/2023

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO	
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE DESPESA			
S U P L E M E N T A C A O						
02.06.01	4.6.90.00.00	28 843 9002 - 0003	01	00390	SERVICOS DA DIVIDA INTERNA	3.399,57
02.08.01	3.3.90.00.00	12 365 2003 - 2073	05	00581	GESTAO PRE ESCOLA	69.090,00
02.07.01	3.3.90.00.00	10 302 1002 - 2022	01	00784	PROCEDIMENTO DE MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	395.186,36
02.07.01	4.4.90.00.00	10 302 1002 - 2022	01	00786	PROCEDIMENTO DE MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	10.000,00
02.07.01	3.3.90.00.00	10 301 1005 - 2004	01	00862	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	395.186,36
02.07.01	3.3.90.00.00	10 301 1001 - 2013	01	01956	ATENDIMENTO NA ATENCAO PRIMARIA	395.186,37
VALOR DO INSTRUMENTO						1.268.048,66

ANEXO II – ANULAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO	
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE DESPESA			
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
02.06.01	3.3.90.00.00	04 123 7006 - 2004	01	00314	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	3.399,57
02.08.01	4.4.90.00.00	12 361 2004 - 1030	05	00509	ESCOLA DE CARA NOVA ENSINO FUNDAMENTAL	69.090,00
02.07.01	3.3.90.00.00	10 301 1001 - 2016	01	00740	PARCERIAS COM ORGANIZACOES SOCIAIS NA ATENCAO PR	1.185.559,09
02.07.01	4.4.90.00.00	10 302 1002 - 2026	01	00799	MANUTENCAO DO CAPS II E DO CAPS AD	10.000,00



VOCÊ TAMBÉM
PODE SALVAR
VIDAS

DOE
SANGUE!



FUNDAÇÃO
PRÓ-SANGUE



Alô Pró-Sangue
(11) 4573-7800

O Alô Pró-Sangue atende pessoas interessadas em informações sobre a doação de sangue, postos de coleta e horário de atendimento. Tire suas dúvidas de segunda a sexta-feira, das 08 às 17 horas, exceto feriados e emendas de feriados ou envie uma mensagem para faleconosco@prosangue.sp.gov.br. Para outras informações, ligue para 11 4573-7500.



DECRETO Nº 9.719, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a tipologia de classes e módulo de alunos para composição das classes da Rede Municipal de Ensino de Mairiporã.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 444, de 11 de janeiro de 2022, Estatuto do Magistério Municipal e suas alterações e demais legislações vigentes;
CONSIDERANDO a necessidade de maior clareza quanto à distinção das especificidades dos diferentes tipos de classes e vagas para procedimento de atribuição e remoção dos professores;
CONSIDERANDO a necessidade de propiciar às unidades escolares subsídios organizacionais para a formação de classes de alunos, que assegurem atendimento adequado aos alunos, **DECRETA:**

Art. 1º A denominação e tipologia de classes e vagas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino ficam assim definidas:

- I - classes livres - vagas não preenchidas por titular de cargo através de processo de remoção ou ingresso;
- II - classes em substituição - vagas em decorrência de afastamento de titulares de cargo, em conformidade com a Lei Complementar nº 444, de 11 de janeiro de 2022;
- III - classes criadas imediatas - caracterizam-se pela necessidade de atendimento à demanda escolar oscilante existente em unidades escolares de determinadas regiões do município, com número reduzido de alunos, podendo, sempre que necessário ocorrer agrupamentos;
- IV - classes criadas desmembradas - são aquelas que ocorrem após o ano letivo iniciado, devido à demanda escolar acima do módulo e da capacidade física da sala de aula, com frequência comprovada, suficiente para o desmembramento em duas classes, com parecer favorável do Supervisor de Ensino responsável, do Departamento do Processo Educativo e homologação do Secretário Municipal da Educação;
- V - classes remanescentes - classes resultantes após a finalização dos processos de ingresso, atribuição e remoção de professores, descritas nos incisos I ao IV deste Decreto.

Art. 2º A ocupação das classes/aulas das Unidades Escolares pelos Professores de Educação Básica I e II, titulares de cargo, com sede em uma unidade escolar ou lotado na Secretaria Municipal de Educação dar-se-á na seguinte ordem e conformidade:

- I - as classes e aulas livres serão atribuídas na unidade escolar pelo Diretor ou Responsável pela Unidade Escolar em conformidade com as legislações vigentes, que regem o Processo Anual de Atribuição aos professores titulares de Cargo da Rede Municipal de Ensino, lotados na Unidade Escolar, de acordo com a classificação de pontos e regulamentação da atribuição de classes para o ano letivo;
 - II - as classes livres remanescentes das atribuições nas Unidades Escolares serão enviadas à Secretaria Municipal da Educação, para atribuição aos PEBI, Educação Infantil e Ensino Fundamental adidos e excedentes;
 - III - as aulas livres remanescentes das atribuições nas Unidades Escolares serão enviadas à Secretaria Municipal da Educação, para atribuição aos PEBII adidos ou excedentes.
- a) As classes livres remanescentes e classes criadas, obrigatoriamente, serão oferecidas através do processo de remoção aos Professores Titulares de Cargo da Rede Municipal de Ensino;
- b) As classes criadas poderão ser oferecidas através do processo de remoção aos Professores Titulares de Cargo da Rede Municipal de Ensino;
- c) As classes livres resultantes do processo de remoção e findado todo o processo de atribuição serão encaminhadas ao processo de ingresso dos Professores de Educação Básica (PEB I e PEBII), classificados em Concurso Público da Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Art. 3º Aos Professores Titulares de Cargo, considerados adidos ou excedentes, após o encerramento de todo o processo de atribuição de classes, caso não haja classe livre, deverá ser ofertada classe em substituição, a ser ocupada até o término afastamento do titular ou até o término do ano letivo vigente.

Parágrafo único. As classes referentes a modalidade EJA, em decorrência da organização semestral do ensino e da oscilação permanente da demanda/número de alunos, será ofertada, exclusivamente na condição de classe em substituição.

Art. 4º Na hipótese de o Professor de Educação Básica I, Educação Infantil e Ensino Fundamental, Titular de Cargo, ocupar uma classe imediata e a mesma for extinta, ficará à disposição da Secretaria Municipal da Educação e, de acordo com a classificação de pontos e etapa de ensino de sua atuação, substituirá uma classe disponível.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Educação, poderá contratar em caráter excepcional e temporário Professores de Educação Básica I e II para suprir a necessidade de ocupação de classes remanescentes dos processos de atribuição, remoção, ingresso, quando não houver interesse do PEBI e PEBII em assumir a classe/aulas como Carga Suplementar do Trabalho Docente.

Art. 6º Referente ao módulo de alunos por classe, as unidades escolares da rede municipal de ensino, visando o atendimento adequado aos alunos de educação infantil e ensino fundamental, deverão observar, na composição das classes das diferentes etapas de ensino, o número dos alunos por ano/série em consonância com os artigos 7º e 8º desse Decreto.

Art. 7º O atendimento na Educação Infantil será formado, de acordo com os recursos físicos disponíveis e na conformidade dos seguintes referenciais numéricos:

- I - Maternal II 24 alunos;
- I - Infantil I 28 alunos;
- III - Infantil II 28 alunos.

§ 1º Nas regiões onde houver demanda e considerando a universalização de atendimento para a faixa etária de Infantil I e Infantil II, respeitada a capacidade física das salas, o número de crianças nas turmas de Infantil I e II deverá ser ampliado.

§ 2º Excepcionalmente para a oferta de classes de Maternal II em escolas municipais o módulo será de acordo com inciso I do art.7º.

§ 3º Cabe à Secretaria de Educação autorizar, excepcionalmente e, conforme a necessidade de atendimento da demanda, a criação de turmas de Infantil I e II nas Creches Escolas Municipais (CEM) em período parcial.

Art. 8º O módulo das turmas de Ensino Fundamental será formado, de acordo com os recursos físicos disponíveis e na conformidade dos seguintes referenciais numéricos:

- I – 1º e 2º Alfabetização: 30 (trinta) alunos;

III – 3º e 4º: 32 (trinta e dois) alunos;

III – 5º: 34 (trinta e quatro) alunos.

Parágrafo único. Respeitada a capacidade física das salas, o número de alunos nas turmas de Ensino Fundamental, poderá ser alterada de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada região.

Art. 9º Se, ao final de cada bimestre, constatar-se aumento ou diminuição da demanda escolar, a Secretaria da Educação deverá reavaliá-la e proceder o devido redimensionamento das classes e os ajustes decorrentes das alterações efetuadas.

Art.10. Os casos não previstos neste Decreto deverão ser analisados por comissão de Supervisores de Ensino nomeada pelo Secretário Municipal de Educação e homologados pelo mesmo.

Art.11. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiricá, em 24 de março de 2023.

WALID ALI HAMID
Prefeito

ANTONIO CARLOS MARTINHO
Secretaria Municipal de Administração,
Recursos Humanos e Modernização

LILIAN BRAGA VIEIRA
Secretaria Municipal de Educação

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

DECRETO Nº 9.720, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.170, de 19 de dezembro de 2022.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID, usando de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso I do art. 7º da Lei nº 4.170, de 19 de dezembro de 2022, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 692.271,20 (seiscentos e noventa e dois mil, duzentos e setenta e um reais e vinte centavos) conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:

I – **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior** nos termos do art. 43,§ 1º, I da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 469.474,74 (quatrocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quatro centavos).

II – **excesso de arrecadação nos** termos do art. 43,§ 1º, II da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 222.796,46 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiricá, em 24 de março de 2023.

WALID ALI HAMID
Prefeito

ANTONIO CARLOS MARTINHO
Secretaria Municipal de Administração,
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlaenta

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO		VALOR LANÇADO		
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNCAO	DESPESA				
S U P L E M E N T A C A O								
02.07.01	4.4.90.00.00	10 301 1001 - 2013	95	01483	ATENDIMENTO NA ATENCAO PRIMARIA	172.000,00		
02.07.01	4.4.90.00.00	10 301 1001 - 2013	05	01484	ATENDIMENTO NA ATENCAO PRIMARIA	172.000,00		
02.07.01	3.3.90.00.00	10 301 1001 - 2013	95	01485	ATENDIMENTO NA ATENCAO PRIMARIA	448,74		
02.07.01	3.3.90.00.00	10 301 1001 - 2013	05	01486	ATENDIMENTO NA ATENCAO PRIMARIA	706,94		
02.07.01	3.3.90.00.00	10 303 1003 - 2006	02	01487	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS	50.089,52		
02.07.01	4.4.90.00.00	10 301 1001 - 2013	95	01488	ATENDIMENTO NA ATENCAO PRIMARIA	250.000,00		
02.07.01	4.4.90.00.00	10 301 1001 - 2013	95	01489	ATENDIMENTO NA ATENCAO PRIMARIA	47.026,00		
VALOR DO INSTRUMENTO						692.271,20		
R E C U R S O S U T I L I Z A D O S								
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ANULACAO		SUPERAVIT FINANCEIRO		OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
222.796,46		0,00		469.474,74		0,00	0,00	692.271,20



DECRETO Nº 9.721, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal do Turismo - COMTUR.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.436, de 21 de agosto de 2014, **DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeado o Conselho Municipal do Turismo - COMTUR, conforme abaixo discriminado:

I – Representante do Executivo e Legislativo:

- a) Executivo da área do Turismo:
Titular: Marguerite Fioravante dos Santos
Suplente: Katia Barros de Freitas
- b) Executivo da área da Educação:
Titular: Bianca Emanuelle da Silva Brilha
Suplente: Marisley Constantino de Souza Ribeiro
- c) Executivo da área do Meio Ambiente:
Titular: Andréa Leite Romero
Suplente: Daiane Aparecida Pinto Barbosa
- d) Executivo da área da Cultura:
Titular: Ricardo Massonetto
Suplente: Geraldo de Jesus Pagani
- e) Executivo da área do Esporte:
Titular: Fernando César Brilha Brandão
Suplente: Mauricio Sentello Alves
- f) Executivo da área do Desenvolvimento Econômico:
Titular: Daniela Kvint Godoi
Suplente: Eduardo Pereira dos Santos
- g) do Legislativo:
Titular: Robson Galvão de Souza
Suplente: Michele Elaine Ferreira

II - Representante dos Conselhos e Associações:

- a) Comercio, Indústria ou Serviços:
Titular: Fernanda Tellian
Suplente: Rita Maria Fassio
- b) COMDEMA:
Titular: José Eduardo Vitorino
Suplente: Bianca Timulhão Forti
- c) CONSEG:
Titular: Apostolos Christos Georgopoulos
Suplente: Fernando Paes Ribeiro
- d) Associações do Setor Turístico:
Titular: Cristiane Regina da Silva
Suplente: Juliana Branco Gonçalves Fernandes
- e) Entidades de Classes / 3º Setor:
Titular: Daniel Horacio Ygelman
Suplente: Vinicius Roberto Dias dos Santos
- f) Clubes de serviços:
Titular: Aurora Yoshico Taneno
Suplente: Lindamar Ferreira Guimarães Seleguim
- g) Entidade de bairros:
Titular: Rogério Felipe
Suplente: Dalva Arouca Visani Carneiro
- III - Representante do Segmento Turístico:**
- a) Artesãos:
Titular: Mércia Maria Pinto Moraes de Souza
Suplente: Eliane Aparecida Pereira Neves dos Santos
- b) Hoteleiro:
Titular: Jorge Salomão Chamma Neto
Suplente: Silvana Maximiani Massari
- c) Turismo Receptivo:
Titular: Jonas Januário da Silva

Suplente: Izadora de Souza Silva

d) Turismo Rural:
Titular: Douglas Alves de Souza
Suplente: Olavo Baracat Junior

e) Alimentos e Bebidas:
Titular: José Queiroz
Suplente: Márcio Antonio Lessa

f) Esporte e Eventos:
Titular: Alexandra Marques
Suplente: Wagner Soares Fantini

g) Recreação e Lazer:
Titular: Santiago Nucci
Suplente: Maykson Robson Carvalho de Moura

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto nº 9.297, de 18 de agosto de 2021

Palácio Tibiricá, em 30 de março de 2023.

WALID ALI HAMID
Prefeito

ANTONIO CARLOS MARTINHO
Secretaria Municipal de Administração,
Recursos Humanos e Modernização

FERNANDO CÉSAR BRILHA BRANDÃO
Secretaria Municipal de Turismo e Esporte

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

ERRATA

Informamos que na Lei nº 4.191, de 15 de março de 2023, publicada na Edição nº 1230 do Jornal Imprensa Oficial do Município, no dia 17 de março de 2023, onde:

LÊ-SE:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. A referida Rua 1, em trâmite de oficialização para Rua dos Sonhos, localizada no loteamento Parque Guavirituva (Bairro Guavirituva), é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 1, assinalado em planta anexa, como segue: do vértice 1 (-23.289055, -46.466419) segue até o vértice 2 (-23.285407, -46.460396), na extensão total de 938,15 metros, sendo 590,15 metros percorrendo dentro do Loteamento Parque Guavirituva e 347,43 metros percorrendo fora do perímetro, confrontando com Lotes da Quadra B, Rua 2 e Lotes da Quadra A; do vértice 2 (-23.285407, -46.460396) segue até o vértice 3 (-23.285471, -46.460371), na extensão de 3,80 metros, confrontando com o Espólio de Antônia Francisca de Oliveira Pinto; do vértice 3 (-23.285471, -46.460371) segue até o vértice 4 (-23.289083, -46.466361), na extensão de 934,90 metros, sendo 592,72 metros percorrendo dentro do Loteamento Parque Guavirituva e 342,18 metros percorrendo fora do perímetro, confrontando com o Espólio de Antônia Francisca de Oliveira Pinto, Parque Estadual de Itapetinga e Lotes da Quadra C; finalmente, do vértice 4 (-23.289083, -46.466361) segue até o vértice 1 (-23.289055, -46.466419) no início da descrição, na extensão de 5,11 metros, confrontando com a Área Verde 03, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 4.181,17 m² dentro do loteamento e 1.716,27 m² fora do loteamento, totalizando uma via de 5.897,44 m².

Art. 2º (...)

Parágrafo único. A referida Rua 2, em trâmite de oficialização para Rua Vitória, localizada no loteamento Parque Guavirituva (Bairro Guavirituva), é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 1, assinalado em planta anexa, como segue: do vértice 1 (-23.286717, -46.464878) segue até o vértice 2 (-23.287116, -46.463155), na extensão total de 246,79 metros, confrontando com os Lotes da Quadra A; do vértice 2 (-23.287116, -46.463155) segue até o vértice 3 (-23.287178, -46.463174), na extensão de 11,11 metros, confrontando com a Rua 1; do vértice 3 (-23.287178, -46.463174) segue até o vértice 4 (-23.286895, -46.464946), na extensão de 253,25 metros, confrontando com os Lotes da Quadra B; finalmente, do vértice 4 (-23.286895, -46.464946) segue até o vértice 1 (-23.286717, -46.464878) no início da descrição, na extensão de 12,18 metros, confrontando com o Parque Estadual de Itapetinga.

LEIA-SE:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. A referida Rua 1, em trâmite de oficialização para Rua Vitória, localizada no loteamento Parque Guavirituva (Bairro Guavirituva), é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 1, assinalado em planta anexa, como segue: do vértice 1 (-23.286717, -46.464878) segue até o vértice 2 (-23.287116, -46.463155), na extensão total de 246,79 metros,



Prefeitura Municipal de Mairiporã

confrontando com os Lotes da Quadra A; do vértice 2 (-23.287116, -46.463155) segue até o vértice 3 (-23.287178, -46.463174), na extensão de 11,11 metros, confrontando com a Rua 1; do vértice 3 (-23.287178, -46.463174) segue até o vértice 4 (-23.286895, -46.464946), na extensão de 253,25 metros, confrontando com os Lotes da Quadra B; finalmente, do vértice 4 (-23.286895, -46.464946) segue até o vértice 1 (-23.286717, -46.464878) no início da descrição, na extensão de 12,18 metros, confrontando com o Parque Estadual de Itapetinga.

Art. 2º (...)

Parágrafo único. A referida Rua 2, em trâmite de oficialização para Rua dos Sonhos, localizada no loteamento Parque Guavirituva (Bairro Guavirituva), é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 1, assinalado em planta anexa, como segue: do vértice 1 (-23.289055, -46.466419) segue até o vértice 2 (-23.285407, -46.460396), na extensão total de 938,15 metros, sendo 590,15 metros percorrendo dentro do Loteamento Parque Guavirituva e 347,43 metros percorrendo fora do perímetro, confrontando com Lotes da Quadra B, Rua 2 e Lotes da Quadra A; do vértice 2 (-23.285407, -46.460396) segue até o vértice 3 (-23.285471, -46.460371), na extensão de 3,80 metros, confrontando com o Espólio de Antônia Francisca de Oliveira Pinto; do vértice 3 (-23.285471, -46.460371) segue até o vértice 4 (-23.289083, -46.466361), na extensão de 934,90 metros, sendo 592,72 metros percorrendo dentro do Loteamento Parque Guavirituva e 342,18 metros percorrendo fora do perímetro, confrontando com o Espólio de Antônia Francisca de Oliveira Pinto, Parque Estadual de Itapetinga e Lotes da Quadra C; finalmente, do vértice 4 (-23.289083, -46.466361) segue até o vértice 1 (-23.289055, -46.466419) no início da descrição, na extensão de 5,11 metros, confrontando com a Área Verde 03, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 4.181,17 m² dentro do loteamento e 1.716,27 m² fora do loteamento, totalizando uma via de 5.897,44 m².

Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.202, DE 14 DE ABRIL DE 2023

Garante prioridade de encaminhamento a vaga de emprego e de cursos profissionalizantes às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Mairiporã. (Autor: Vereador Nilber Roseberg Ladeia de Souza)

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantida a prioridade de encaminhamento a vaga de emprego constante do cadastro do PAT (Posto de Atendimento ao Trabalhador) e de cursos profissionalizantes ministrados pelo órgão municipal competente às mulheres que tenham sido vítimas de violência doméstica, de natureza física, sexual ou moral.

Art. 2º A prioridade fica condicionada à comprovação da condição de vulnerabilidade prevista no caput do art. 1º, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- I – cópia do boletim de ocorrência expedido pela delegacia especializada;
- II – cópia autenticada do laudo do exame de corpo de delito;
- III – cópia de alguma medida judicial de proteção; ou
- IV – encaminhamento das vítimas de violência doméstica e familiar, pelos órgãos competentes.

Art. 3º As empresas prestadoras de serviços ou outros contratantes que porventura venham a empregar as mulheres em situação de vulnerabilidade a que se refere esta lei deverão manter sigilo sobre as condições de empregabilidade e prioridade, para preservação da integridade moral da vítima.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 14 de abril de 2023.

WALID ALI HAMID
Prefeito

ANTONIO CARLOS MARTINHO
Secretaria Municipal de Administração,
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.203, DE 14 DE ABRIL DE 2023

Institui, no âmbito do Município de Mairiporã, o Programa Municipal de Incentivo à Prática do Futebol Feminino. (Autor: Vereador Gilberto Tadeu de Freitas)

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mairiporã, o Programa Municipal de Incentivo à Prática do Futebol Feminino.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se por futebol as diversas modalidades de prática deste esporte, tais como futebol de campo, futebol de salão (futsal), futebol society e futebol de areia.

Art. 2º O Programa Municipal de Incentivo à Prática do Futebol Feminino consiste na promoção de torneios, eventos e campeonatos, de modo a estimular a participação, a divulgação e o desenvolvimento do futebol feminino, incentivando a criação e a utilização de espaços voltados para a sua prática.

Art. 3º O Executivo municipal poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 14 de abril de 2023.

WALID ALI HAMID
Prefeito

ANTONIO CARLOS MARTINHO
Secretaria Municipal de Administração,
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.204, DE 18 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre denominação de Rua Jaime Carlos Martins a travessa da Avenida Américo Luis Sperandio, localizada no Bairro de Terra Preta, neste município. (Autor: Vereador José Correia da Silva Neto - Neto Barzil)

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Jaime Carlos Martins a travessa da Avenida Américo Luis Sperandio, localizada no Bairro de Terra Preta, neste município, conforme descrição e confrontações abaixo.

Parágrafo único. Inicia-se no marco denominado '0 = PP', situado na Avenida Américo Luis Sperandio junto ao muro, do lado direito de quem da avenida olha para a rua, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC45°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E = 336.802.688 m e N = 7.425.311.903 m; daí segue confrontando com a Avenida Américo Luis Sperandio com o azimute de 133°11'27" e a distância de 14,09 m até o marco '1' (E = 336.812.960 m e N = 7.425.302.260 m); daí deflete à direita e segue confrontando com quem de direito com os azimutes e distâncias a seguir: azimute de 260°36'36" e a distância de 7,18 m até o marco '2' (E = 336.805.874 m e N = 7.425.301.088 m); daí segue em curva com o Raio de 30,92 m com a distância de 14,79 m até o marco '3' (E = 336.793.900 m e N = 7.425.292.648 m); daí segue em curva com o Raio de 69,34 m com a distância de 25,16 m até o marco '4' (E = 336.769.341 m e N = 7.425.287.840 m); daí segue com o azimute de 258°59'44" e a distância de 13,95 m até o marco '5' (E = 336.755.652 m e N = 7.425.285.178 m); daí segue com o azimute de 240°45'43" e a distância de 9,77 m até o marco '6' (E = 336.747.125 m e N = 7.425.280.405 m); daí segue com o azimute de 237°21'07" e a distância de 12,13 m até o marco '7' (E = 336.736.908 m e N = 7.425.273.859 m); daí segue com o azimute de 238°18'46" e a distância de 30,51 m até o marco '8' (E = 336.710.942 m e N = 7.425.257.830 m); daí segue com o azimute de 247°10'02" e a distância de 20,69 m até o marco '9' (E = 336.691.871 m e N = 7.425.249.801 m); daí segue com o azimute de 248°01'01" e a distância de 92,81 m até o marco '10' (E = 336.605.805 m e N = 7.425.215.057 m); daí deflete à direita e segue com o azimute de 336°14'07" e a distância de 6,40 m até o marco '11' (E = 336.603.226 m e N = 7.425.220.915 m); daí deflete à direita e segue com o azimute de 68°01'01" e a distância de 93,20 m até o marco '12' (E = 336.689.653 m e N = 7.425.255.804 m); daí segue com o azimute de 68°22'28" e a distância de 19,83 m até o marco '13' (E = 336.708.083 m e N = 7.425.263.110 m); daí segue com o azimute de 57°42'19" e a distância de 17,50 m até o marco '14' (E = 336.722.874 m e N = 7.425.272.459 m); daí segue confrontando com RK. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA. com os azimutes e distâncias a seguir: azimute de 55°11'06" e a distância de 24,79 m até o marco '15' (E = 336.743.223 m e N = 7.425.286.610 m); daí segue com o azimute de 60°45'43" e a distância de 11,32 m até o marco '16' (E = 336.753.102 m e N = 7.425.292.139 m); daí segue com o azimute de 78°59'44" e a distância de 15,80 m até o marco '17' (E = 336.768.611 m e N = 7.425.295.155 m); daí segue em curva com o Raio de 40,57 m com a distância de 34,55 m até o marco '18' (E = 336.800.359 m e N = 7.425.305.902 m); daí segue em curva com o Raio de 9,45 m com a distância de 6,57 m até o marco '0 = PP' (E = 336.802.688 m e N = 7.425.311.903 m), início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.507,72 m².

Art. 2º O memorial descritivo, a planta de situação, a certidão de óbito e a biografia do homenageado, assim como o abaixo-assinado dos moradores, são partes integrantes deste processo.

Acompanhe nossas
redes sociais



@prefeiturademairipora



prefeiturademairipora



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 18 de abril de 2023.

WALID ALI HAMID
Prefeito

ANTONIO CARLOS MARTINHO
Secretaria Municipal de Administração,
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.205, DE 19 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Patrimônio Cultural de Mairiporã – SMPC, denomina Conselho de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Mairiporã – CONPPAC, Institui o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural (Funppac) e dá outras providências.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece no Município de Mairiporã, inclusive no Bairro de Terra Preta, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, em consonância com o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, observância da Lei Municipal nº 3.586, de 6 de março de 2016, e Lei Complementar nº 397, de 8 de setembro de 2016, a Lei Orgânica do Município de Mairiporã e as demais leis complementares de matérias afins, o Sistema Municipal de Patrimônio Cultural de Mairiporã- SMPC, como parte setorial do Sistema Municipal de Cultura - SMC, e tem por finalidade:

- I** - coordenação das instâncias diretamente relacionadas ao seu campo de atuação, visando a elaboração, implantação e desenvolvimento de políticas públicas de patrimônio cultural do Município de Mairiporã, com o objetivo de documentar, proteger e dar acesso aos bens culturais que fazem referência às identidades dos grupos formadores do município;
- II** - regulamentação das atividades inerentes ao campo do patrimônio, no que tange às conceituações comuns, princípios e regras gerais de proteção e conservação; e
- III** - fomento a projetos relacionados diretamente à herança cultural do Município de Mairiporã, por meio da criação de um sistema de financiamento que garanta o fortalecimento institucional e as ações coordenadas em projetos específicos, estruturando o sistema de informação no âmbito municipal.

Art. 2º Compõem o Sistema Municipal de Patrimônio Cultural de Mairiporã - SMPC:

- I** - a Secretaria Municipal de Cultura e seus setores e subsectores, com atribuições relacionadas à finalidade desta lei;
- II** - o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
- III** - o Conselho de Preservação do Patrimônio Cultural de Mairiporã - CONPPAC;
- IV** - o inventário de referências culturais;
- V** - o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural - FUNPPAC; e
- VI** - o livro de Tombo de Bens Culturais e o Livro de Registro do Patrimônio Imaterial.

Das definições

Art. 3º É objetivo do SMPC e de responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade civil, implementar a gestão compartilhada do patrimônio cultural mairiporanense, visando a otimização de recursos humanos e financeiros, de maneira a assegurar a proteção e promoção do patrimônio cultural do Município de Mairiporã, como meio de garantir o direito à memória e à cultura, e as condições para o desenvolvimento socioeconômico, considerando em primeiro plano o interesse público e coletivo e o respeito à diversidade cultural.

§ 1º É dever do Poder Público e de todos os cidadãos, em consonância e parceria com as instituições públicas e privadas proteger o patrimônio cultural.

§ 2º A cultura é representada por formas diversas através do tempo e do espaço e caracterizada pela diversidade manifestada na originalidade e na pluralidade de identidades que caracterizam os grupos que compõem a sociedade.

§ 3º É dever do município incentivar a diversidade cultural como fonte de criatividade, intercâmbio, sendo fundamental o seu reconhecimento e consolidação para o desenvolvimento sustentável, em benefício das gerações presentes e futuras.

Art. 4º Constituem patrimônio cultural mairiporanense os bens de natureza material, imaterial e simbólica, tomados isoladamente ou em conjunto, que compreendem as expressões de vida e tradições que constituem a herança cultural e fazem referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, representados nos limites do Município de Mairiporã, nos quais se incluem:

- I** - as formas de expressão, os ofícios e modos de criar, fazer e viver;
- II** - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- III** - as celebrações, obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; e
- IV** - os conjuntos e sítios urbanos, bens imóveis, móveis e integrados, de valor histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, etnográfico, ecológico, paisagístico, natural e científico.

Art. 5º O Poder Público Municipal, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural mairiporanense, por meio de inventários, registros, tombamento, chancela, reconhecimento, vigilância e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação, através do Conselho de Preservação do Patrimônio Cultural de Mairiporã - CONPPAC.

Art. 6º Fica reconhecido e incorporado o Livro de Tombo de Bens Culturais Municipal, destinado à inscrição dos bens tombados e institui-se o Livro de Registro do Patrimônio Imaterial, destinado à inscrição dos ofícios e modos de fazer, celebrações, formas de expressão e lugares, nos termos dos arts. 3º e 4º.

Divisão de Patrimônio Cultural

Art. 7º Fica instituída a "Divisão de Patrimônio Cultural", subordinada à Secretaria Municipal da Cultura, com o objetivo de assessorá-la nas questões de patrimônio histórico e cultural do município.

§ 1º Este órgão será formado por equipe técnica habilitada e composta por, no mínimo, um arquiteto e urbanista, um historiador/memorialista e um agente administrativo, todos funcionários, preferencialmente, efetivos da administração municipal e subordinados à chefia de divisão, para as análises e propostas pertinentes ao desempenho de suas funções.

§ 2º São funções da Divisão de Patrimônio Cultural:

- I** - propor e assessorar o CONPPAC quanto às diretrizes, aos critérios e às normas para a identificação, proteção e promoção dos bens culturais, de forma a garantir sua preservação e usufruto presente e futuro pela sociedade;
- II** - implantar, acompanhar, avaliar e difundir o Inventário de Referências Culturais de Mairiporã (IRC), tendo em vista o reconhecimento de novos bens por meio do Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, franqueando o seu acesso ao público;
- III** - acompanhar, avaliar, atualizar e garantir a disponibilização pública do Guia de Monumentos em lugares públicos;
- IV** - dar parecer sobre a implantação de novos monumentos em lugares públicos;
- V** - acompanhar e executar programas, projetos e ações nas áreas de identificação, proteção, conservação, salvaguarda e gestão de bens culturais;
- VI** - emitir parecer e fazer relatoria de processos de tombamento e outras formas de acautelamento, de maneira a subsidiar as decisões do CONPPAC;
- VII** - acompanhar a instrução técnica e assessorar o CONPPAC em propostas de registro de bens culturais de natureza imaterial;
- VIII** - cooperar com a preservação dos bens protegidos pelo município, juntamente com os demais setores da Prefeitura Municipal de Mairiporã, por meio de programas, projetos e ações de conservação, restauro e salvaguarda;
- IX** - orientar, acompanhar e avaliar as intervenções em bens culturais de natureza material, autorizados pelo CONPPAC;
- X** - desenvolver, fomentar e promover metodologias, sistemas, cadastros, estudos e pesquisas que possibilitem ampliar o conhecimento sobre o patrimônio cultural mairiporanense, garantindo a sua proteção e conservação;
- XI** - desenvolver, fomentar e promover, em conjunto com outros setores da Prefeitura Municipal de Mairiporã e outros órgãos estaduais e federais, bem como de maneira cooperada com órgãos privados, ações que possibilitem a apropriação social e o acesso aos bens culturais;
- XII** - dar parecer em pesquisas arqueológicas e avaliá-las, cadastrando e registrando os sítios arqueológicos nos limites do Município de Mairiporã;
- XIII** - acompanhar as pesquisas arqueológicas realizadas em território municipal;
- XIV** - orientar e assessorar o CONPPAC na propositura de normas e procedimentos de fiscalização e de aplicação de penalidades, bem como avaliar medidas mitigatórias e compensatórias pelo não cumprimento das ações necessárias à proteção do patrimônio cultural mairiporanense;
- XV** - acionar os órgãos competentes pela fiscalização do patrimônio cultural mairiporanense quando da ocorrência de casos de infração, monitorando e avaliando o seu andamento;
- XVI** - orientar e assessorar o CONPPAC na propositura de normas de uso, de acesso, de intervenção, de responsabilidades e de obrigações para a proteção e conservação do patrimônio cultural mairiporanense;
- XVII** - fazer a gestão e a guarda da documentação governamental referente aos bens protegidos, incluindo os processos administrativos em tramitação e os Livros de Tombo e de Registro, franqueando a sua consulta a quantos dela necessitarem;
- XVIII** - realizar a inscrição no Livro de Tombo ou Livro de Registro os bens decretados como patrimônio cultural mairiporanense;
- XIX** - compor e coordenar o Corpo Técnico de Apoio (CTA), observando-se o regimento interno do órgão; e
- XX** - propor e acompanhar acordos de cooperação com outras instituições, públicas e privadas, visando a execução das ações de preservação, conhecimento, fomento, formação e difusão na área de patrimônio cultural.

Art. 8º O Corpo Técnico de Apoio (CTA) tem por função elaborar estudos e pareceres, bem como organizar vistas ou quaisquer outras medidas destinadas a instruir e encaminhar os processos de tombamento e fiscalizar os bens tombados.

Parágrafo único. O CTA é composto por funcionários prioritariamente efetivos lotados nas secretarias municipais, com formação e experiência em campos de conhecimentos afins ao patrimônio cultural, como arquitetura, urbanismo, história, geografia, história da arte, arqueologia, biologia, turismo, pedagogia e ciências sociais, entre outros.

Conselho de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Mairiporã - CONPPAC

Art. 9º Fica criado o "Conselho de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Mairiporã - CONPPAC", de caráter consultivo e deliberativo na sua instância de atuação, integrante do Sistema Municipal de Patrimônio Cultural de Mairiporã e vinculado à Secretaria Municipal de Cultura de Mairiporã, com o objetivo de promover a formulação, acompanhamento e execução da política municipal de patrimônio cultural e as ações de proteção previstas nesta lei.

Art. 10. O CONPPAC será composto por quinze membros divididos de forma tripartite, composto por representantes do Poder Público, da sociedade civil organizada e sociedade civil eletiva, a saber:

- I** - Poder Público:
 - a)** um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
 - b)** um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
 - c)** um representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Juventude;
 - d)** um representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; e
 - e)** um representante da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento.
- II** - sociedade civil organizada:



Prefeitura Municipal de Mairiporã

- a) um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, da 129ª Subseção de Mairiporã - OAB/SP;
b) um representante indicado pelo CAU/SP - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo;
c) um representante indicado pelo CREA/SP - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo;
d) um representante indicado pela ATEGAM - Associação dos Técnicos, Tecnólogos, Engenheiros, Geólogos, Arquitetos e Agrônomos de Mairiporã; e
e) um representante indicado pelas associações nas áreas de Ciências Humanas, Sociais e/ou Ambientais.

III - sociedade civil eleita:

- a) um representante eleito pela área de Manifestações e Ofícios Tradicionais;
b) um representante eleito pelo setor organizado do Turismo de Mairiporã;
c) dois representantes eleitos pelos movimentos populares com atuação comprovada de pelo menos dois anos na área cultural; e
d) um representante eleito pelas organizações sem fins lucrativos, com atuação comprovada de pelo menos dois anos na área cultural.

§ 1º A coordenação dos trabalhos do CONPPAC será composta por um presidente e um vice-presidente, assim definido:

I - eleição do presidente do CONPPAC, dentre os membros da sociedade civil definidos nos incisos II e III do art. 10, no qual terá mandato de dois anos, podendo ter uma única recondução, considerando seu prazo de permanência no conselho, conforme o art. 11;

II - direito a voz do presidente do CONPPAC, cujo voto de qualidade somente será exercido em caso de empate em qualquer votação no conselho; e

III - eleição do vice-presidente do CONPPAC pelos seus pares descritos no inciso I do art. 10, exercendo a função com as restrições do inciso II quando assumir a presidência.

§ 2º Exercerá a Secretaria Geral do CONPPAC para atividades administrativas, um funcionário da Divisão de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal de Cultura, não membro do conselho, que ficará responsável pelo registro e guarda dos documentos, assim como das atas.

§ 3º Na ausência do presidente e do vice-presidente e havendo quórum simples, elege-se um presidente ad hoc para presidir aquela seção, nos termos do regimento interno.

§ 4º Os representantes titulares constantes das alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso II do art. 10 serão indicados pelas entidades as quais representam, através de ofício específico, assim como seus respectivos suplentes.

§ 5º Os representantes titulares constantes das alíneas "a" a "e" do inciso II, assim como os membros descritos no inciso III do art. 10 serão eleitos pelos seus pares, assim como seus respectivos suplentes, dentre os interessados que encaminharam sua candidatura, em reunião específica convocada para este fim, em edital publicado na Imprensa Oficial do Município.

§ 6º Cada conselheiro titular terá direito a um conselheiro suplente do mesmo segmento, o qual será convocado na ausência do titular, nos termos do regimento.

§ 7º As indicações e definição de representantes constantes do inciso II do art. 10, nos termos do § 4º do mesmo dispositivo legal deverão acontecer antes do término do mandato dos conselheiros em atividade, observado o regimento interno.

§ 8º Deixando quaisquer dos órgãos ou entidades de indicar os representantes, no prazo estipulado, sua representação ficará em aberto, reduzindo-se o quórum até nova indicação.

§ 9º Os representantes indicados nos incisos II e III do § 1º do art. 10 não poderão estar desempenhando cargo ou função na Administração Pública Municipal de Mairiporã.

§ 10. Caberá ao presidente do CONPPAC o acompanhamento dos procedimentos éticos dos membros do conselho e do CTA, com as seguintes funções:

I - assegurar a conduta ética a ser seguida pelos membros do conselho e do CTA;

II - receber denúncia ou consulta de qualquer cidadão ou agente público - identificada ou anônima - relacionada a cometimento de irregularidade por qualquer membro ligado ao CONPPAC e CTA; e

III - convocar reunião específica para indicar três conselheiros, sendo um de cada um dos seguimentos descritos no art. 10 para análise e emissão de parecer sobre denúncia e consultas recebidas, submetendo-a a apreciação do CONPPAC para a definição de procedimentos, com a concordância de dois terços (dos membros) do conselho.

Art. 11. O exercício das funções de conselheiro é considerado de relevância e de interesse público e não poderá ser remunerado.

§ 1º Os conselheiros indicados nos incisos I e II do art. 10 poderão ser trocados no curso do mandato, a critério de suas respectivas instituições, mediante ofício dirigido ao presidente do CONPPAC, que tomará as providências para a publicação de nomeação, permanecendo inalterado o tempo restante do mandato, nos termos do art. 12.

§ 2º Na vacância dos conselheiros eleitos nos incisos II e III do art. 10, assumirão seus respectivos suplentes e, na vacância de ambos, nova eleição para a complementação do mandato.

Art. 12. Considerando as indicações encaminhadas pelas instituições partícipes por meio de ofício, os membros do CONPPAC serão nomeados por portaria específica e publicada na Imprensa Oficial do Município, para mandato de dois anos, podendo ocorrer uma única renomeação para mandato em período seguido para as cadeiras ocupadas pelos membros representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. Os conselheiros titulares e suplentes indicados e eleitos dos incisos II e III do art. 10, respectivamente, poderão ser renomeados consecutivamente uma única vez, não sendo considerado como mandato para efeito de disputa à titularidade de conselheiro o cargo de conselheiro suplente, a não ser que este tenha ocupado a titularidade por cinquenta por cento, mais uma reunião de todo o mandato.

Art. 13. As sessões do CONPPAC serão públicas, podendo o presidente autorizar o uso da palavra aos participantes não conselheiros.

Art. 14. Os atos do Conselho de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Mairiporã tornar-se-ão públicos através de publicação na Imprensa Oficial do Município e de outros canais que venham a ser criados, preferencialmente pelos meios virtuais.

Art. 15. Compete ao CONPPAC:

- I - propor as bases da política de preservação e valorização dos bens culturais do município;
II - propor e acompanhar as ações de proteção ao patrimônio cultural do município, relacionadas nesta lei;
III - fiscalizar as atividades da Divisão de Patrimônio Cultural, no que tange às suas competências;
IV - garantir a documentação por todos os meios técnicos admitidos, mantendo, por meio da Divisão de Patrimônio Cultural, banco de dados sobre o bem protegido, com o material produzido durante a instrução dos processos de tombamento e outras formas de acautelamento;
V - garantir ampla divulgação e promoção dos bens culturais protegidos;
VI - promover a geração, sistematização, integração e disseminação de informações e conhecimentos relativos ao patrimônio cultural mairiporanense;
VII - emitir parecer prévio, do qual dependerão os atos de registro, tombamento, chancela, reconhecimento, revalidação do título de registro e cancelamento de tombamento;
VIII - reavaliar os bens culturais registrados como patrimônio imaterial, pelo menos a cada dez anos, decidindo sobre a revalidação do título de Patrimônio Cultural mairiporanense;
IX - definir e gerenciar o uso da aplicação da identidade visual do CONPPAC;
X - sugerir e acompanhar o intercâmbio regional, nacional e internacional para o incremento da gestão e preservação do patrimônio cultural de Mairiporã;
XI - coordenar a editoração de publicações institucionais do CONPPAC;
XII - analisar tecnicamente projetos que visem à preservação do patrimônio cultural;
XIII - acompanhar a elaboração e a consolidação dos planos e programas anuais e plurianuais da Secretaria Municipal de Cultura, no que tange ao campo do Patrimônio Cultural;
XIV - acompanhar a elaboração de proposta orçamentária e da programação orçamentária e financeira e o plano de ação da Secretaria Municipal de Cultura para a área de Patrimônio Cultural, tendo em vista a prioridade de aplicação dos recursos;
XV - acompanhar a formalização de convênios, acordos e outros termos ou instrumentos congêneres que envolvam a transferência de recursos do orçamento destinados ao patrimônio;
XVI - acompanhar a prestação de contas de convênios, acordos e outros termos ou instrumentos congêneres celebrados com recursos do orçamento municipal, restritos exclusivamente à aplicação nesta área;
XVII - autorizar a saída do País e a movimentação de bens culturais que estiverem sujeitos à aplicação da legislação municipal de proteção;
XVIII - acompanhar a instrução e tramitação de propostas de tombamento de bens de natureza material e as de registro de bens de natureza imaterial, bem como chancelas de paisagem cultural e reconhecimento de formas de expressão linguísticas;
XIX - emitir parecer prévio, atendendo a solicitação do órgão competente da prefeitura, para:
a) a expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para obra, afixação de anúncio, cartaz ou letreiro, ou para instalação de qualquer atividade em imóvel tombado pelo município;
b) a concessão de licença para a realização de obra em imóvel situado na área de ambiência de bem tombado ou protegido pelo município e a modificação ou revogação de projeto urbanístico, inclusive de loteamento, que possa repercutir na segurança, na integridade estética, na ambiência ou na visibilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;
c) a modificação, transformação, restauração, pintura, remoção ou demolição, no caso de ruína iminente, de bem tombado pelo município; e
d) a prática de ato que altere a característica ou aparência de bem tombado pelo município.
XX - receber e examinar propostas de proteção de bens culturais encaminhadas por indivíduos, associações de moradores ou entidades representativas da sociedade civil do município;
XXI - acompanhar a análise do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), de acordo com o inciso VII do art. 2º do Decreto Municipal nº 8.504, de 2 de janeiro de 2018, em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do patrimônio cultural;
XXII - permitir o acesso de qualquer interessado a documentos relativos aos processos de tombamento e ao Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança a que se refere o inciso XXI do art. 15;
XXIII - elaborar e aprovar seu regimento interno, no prazo máximo de cento e oitenta dias;
XXIV - fiscalizar conforme o estabelecido nos incisos III e IV do art. 23 da Constituição federal;
XXV - identificar a existência de agressões ao patrimônio cultural e denunciá-las à comunidade e aos órgãos públicos competentes federais, estaduais e municipais, propondo medidas que recuperem o patrimônio danificado;
XXVI - acompanhar o controle permanente do estado de conservação do patrimônio cultural, providenciando para que as ações que possam danificá-lo sejam evitadas e, caso haja danos, sejam eles reparados;
XXVII - receber denúncias formais de atentados contra o Patrimônio Cultural, feito por pessoas físicas ou jurídicas e tomar as providências cabíveis para que os danos causados sejam reparados;
XXVIII - acionar o Ministério Público em caso de denúncia de crime contra o Patrimônio Cultural;
XXIX - manifestar quanto ao uso dos recursos e fiscalizar a aplicação do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural;
XXX - definir critérios e delimitar o macrozoneamento de preservação do patrimônio cultural no âmbito do município, subsidiando o Plano Diretor do município nesse aspecto;
XXXI - definir critérios e delimitar áreas especiais de preservação do patrimônio cultural no âmbito do município na legislação municipal, em especial a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo nesse aspecto; e
XXXII - exercer outras funções previstas nesta lei ou compatíveis com suas finalidades.
§ 1º Quando constatada agressões a bens de propriedade de particulares objetos de tombamento pelo município, ou de bens tombados por órgãos estaduais ou federais localizados no município, independentemente do proprietário, o CONPPAC deverá comunicar por ofício à Procuradoria-Geral do município para que sejam adotadas as medidas cabíveis.
§ 2º Negada a revalidação de um bem imaterial como Patrimônio Cultural mairiporanense a que se refere o inciso VIII do art. 15, cabe ao CONPPAC manter o seu registro como referência cultural de seu tempo.
- Art. 16.** É de competência da Secretaria Municipal de Cultura garantir ao CONPPAC espaço, equipamentos, recursos humanos e o necessário suporte para o exercício de suas atribuições e competências.
Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura manter convênio de colaboração técnica com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN-SP, para uso da metodologia do Inventário Nacional de Referências Culturais.



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Art. 17. A atuação do CONPPAC pautar-se-á pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando os seus integrantes sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso da prática de ato ilícito.

Parágrafo único. A manifestação pública do posicionamento técnico do CONPPAC é exercida pelo cargo da presidência ou quem por ela for delegado.

Art. 18. São condutas vedadas aos membros do CTA e do CONPPAC, titulares ou suplentes:

I - exercer, durante seu mandato, atividade profissional remunerada cujo objeto, diretamente ou indiretamente, guarde relação específica com um bem tombado, estendendo essa vedação ao período de dois anos após a cessação de seu mandato; e

II - utilizar, de qualquer forma, sua posição como membro para obtenção de benefício particular ou de interesse privado frente à prefeitura, em detrimento do interesse público.

§ 1º Recebida denúncia pelo descumprimento das vedações impostas, será instaurado, pela Secretaria Municipal de Cultura, processo administrativo voltado à averiguação dos fatos, assegurada em todas as fases a ampla defesa e o contraditório do averiguado.

§ 2º Para análise dos fatos e deliberação sobre a denúncia, será constituída uma comissão com três membros, composta pelo secretário municipal de Cultura e dois membros indicados pelo CONPPAC.

§ 3º O procedimento administrativo de averiguação e eventual aplicação de penalidade seguirá, no que couber, o estabelecido no processo de denúncia previsto no Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

§ 4º Quando o averiguado for servidor público municipal, caberá à Procuradoria-Geral do município e ao prefeito a instauração de procedimento próprio e, em sendo o caso, aplicarem a penalização imposta no Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 19. Concluída, pela maioria dos membros da comissão, a ocorrência da infração, será o averiguado notificado por carta com Aviso de Recebimento (AR) ou por qualquer outro meio que demonstre sua ciência inequívoca da decisão, sendo tal decisão passível de um único recurso.

§ 1º O recurso deverá ser interposto no prazo de quinze dias contados da ciência do averiguado, sendo encaminhado à comissão para análise sobre eventual reconsideração.

§ 2º Não ocorrendo a reconsideração da decisão, a comissão encaminhará o recurso para deliberação do prefeito, o qual poderá manter a decisão anterior pelos seus próprios fundamentos ou deferir o pedido recursal em decisão fundamentada.

§ 3º Dentro do procedimento de averiguação, a Procuradoria-Geral do município deverá ser ouvida antes da deliberação final da comissão e da decisão final do prefeito.

Art. 20. Constatada a infração por decisão administrativa que não caiba mais recurso, será o Ministério Público oficiado para ciência da decisão, bem como serão aplicadas cumulativamente as seguintes penalidades ao infrator: **I** - multa no valor de cento e setenta Unidade Fiscais do Município – UFM, que será cobrada na forma prevista no Código Tributário Municipal para débitos de IPTU, cujo valor será recolhido ao Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Mairiporã; e

II - expulsão imediata do CTA ou CONPPAC e impossibilidade de nova nomeação como titular ou suplente durante o prazo de oito anos, contados da data da decisão administrativa definitiva.

Instrumentos e formas de proteção e salvaguarda

Art. 21. Os instrumentos e formas de proteção do patrimônio, utilizados pelo CONPPAC, visam garantir legalmente a preservação dos bens de interesse cultural para o município.

Parágrafo único. São instrumentos legais de acautelamento do patrimônio cultural de Mairiporã:

I – registro, instrumento legal destinado à salvaguarda (preservação, reconhecimento e valorização) de bens culturais de natureza imaterial, que contribuíram para a formação da sociedade mairiporanense, devendo ser aplicado àqueles bens que obedecem as categorias, a saber:

- a) celebrações;
- b) lugares;
- c) formas de expressão;
- d) ofícios; e
- e) modos de fazer.

II – chancela, instrumento que reconhece a importância de uma paisagem cultural, caracterizada por uma porção peculiar do Município de Mairiporã, representativa do processo de interação do homem com o meio natural, à qual a vida e a ciência humana imprimiram marcas ou atribuíram valores, devendo ser realizada por meio do pacto entre o Poder Público, a sociedade civil e a iniciativa privada, visando à gestão compartilhada da porção do território municipal reconhecida; e

III – tombamento, ato legal instituído pelo Poder Público destinado à proteção de bens de natureza material, onde se proíbe sua destruição e descaracterização, ficando sob a vigilância do CONPPAC e de responsabilidade do proprietário e subsidiariamente pelo Poder Público.

O processo de registro de bens de natureza imaterial

Art. 22. Para o processo de registro de bens de natureza imaterial, as propostas devem ser acompanhadas de sua documentação técnica e serem dirigidas ao presidente do CONPPAC, que as submeterá aos conselheiros para apreciação.

§ 1º A instrução dos processos de registro deverá ser realizada pela Divisão de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal de Cultura e supervisionada pelo CONPPAC.

§ 2º A instrução constará de descrição pormenorizada do bem a ser registrado, acompanhada da documentação correspondente, e deverá mencionar todos os elementos que lhe sejam culturalmente e historicamente relevantes, devendo seguir os critérios do Inventário Nacional de Referências Culturais do IPHAN.

§ 3º A instrução dos processos poderá ser feita por outros órgãos da Prefeitura Municipal de Mairiporã, ou por entidade pública e privada que detenha conhecimentos específicos sobre a matéria, se assim for recomendado pelo CTA ou pelos conselheiros do CONPPAC.

§ 4º Ultimada a instrução, o CONPPAC emitirá parecer e deliberará acerca da proposta de registro.

§ 5º O extrato do parecer e a deliberação de que trata o § 4º do art. 22 será publicado na Imprensa oficial do Município e o texto, na íntegra, será disponibilizado no site da Secretaria Municipal de Cultura, na página do CONPPAC, para eventuais manifestações sobre o registro, que deverão ser apresentadas ao conselho no prazo de até trinta dias, contados da data de publicação do parecer.

§ 6º O processo de registro, já instruído com as eventuais manifestações apresentadas, será levado à decisão final do CONPPAC.

§ 7º Em caso de decisão favorável do CONPPAC, o bem será inscrito no livro correspondente e receberá o título de "Patrimônio Cultural de Mairiporã".

§ 8º A inscrição em um dos livros de registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância para a memória, a identidade e a formação da sociedade mairiporanense.

§ 9º São partes legítimas para propor a instauração do processo de registro:

I - o secretário municipal de Cultura;

II - os conselheiros do CONPPAC;

III - os membros do CTA;

IV - as secretarias, autarquias e fundações municipais; e

V - a sociedade ou associações civis.

§ 10. O pedido de instauração do processo de registro deverá ser obrigatoriamente acompanhado da anuência da comunidade ou grupo detentor do conhecimento, saber e/ou produção do bem.

§ 11. As questões omissas nesse procedimento deverão ser discutidas e aprovadas no CONPPAC.

O processo de chancela de Paisagem Cultural

Art. 23. O processo de chancela de Paisagem Cultural tem por finalidade atender ao interesse público e contribuir para a preservação do patrimônio cultural, complementando e integrando os instrumentos de promoção e proteção já existentes, conferindo um selo de reconhecimento de porções singulares dos territórios, onde a inter-relação entre a cultura humana e o ambiente natural confere à paisagem uma identidade singular, não se caracterizando um tombamento.

§ 1º Qualquer pessoa natural ou jurídica é parte legítima para requerer a instauração de processo administrativo visando a chancela de Paisagem Cultural mairiporanense.

§ 2º O requerimento para a chancela deve ser acompanhado da documentação pertinente.

§ 3º Deve ser dirigido ao presidente do CONPPAC, que submeterá o pedido à apreciação do conselho para parecer e deliberação.

§ 4º Verificada a pertinência do requerimento para chancela de Paisagem Cultural, o CONPPAC abre um processo administrativo e o encaminha para o CTA, para a sua devida instrução.

§ 5º A instrução deverá conter as anuências dos grupos residentes na porção do território sujeita à chancela.

§ 6º Finalizada a instrução, o processo administrativo será submetido para análise jurídica e expedição de edital de notificação da chancela, com publicação de extrato na Imprensa Oficial do Município e texto na íntegra no site da Secretaria Municipal de Cultura, na página do CONPPAC, e abertura de prazo para manifestações ou eventuais contestações ao reconhecimento, pelos interessados.

§ 7º As manifestações serão analisadas e as contestações julgadas pelo CONPPAC, após as quais deverá emitir deliberação final.

§ 8º Aprovada a chancela pelo CONPPAC, a súmula da decisão será encaminhada ao prefeito para o estabelecimento de plano de gestão, que pode envolver o Poder Público, a sociedade civil e a iniciativa privada.

§ 9º O plano de gestão firmado deve definir normas de uso e gestão da paisagem, tendo em vista sua defesa e cuidando para que sua qualidade seja sempre melhorada.

§ 10. Após a assinatura do plano de gestão, o prefeito deverá publicar a súmula e o conteúdo do pacto na Imprensa Oficial do Município, após a qual deve proceder à homologação final.

§ 11. As questões omissas nesse procedimento deverão ser discutidas e aprovadas no CONPPAC.

O processo de tombamento de bens culturais de natureza material

Art. 24. Poderá ser objeto de tombamento o conjunto de bens móveis e integrados, bens imóveis, sítios, conjuntos urbanos e paisagens urbanas existentes no Município de Mairiporã e cuja conservação é de interesse público, quer por sua vinculação à história de Mairiporã, por seu valor arquitetônico, simbólico, arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

Art. 25. Para inscrição no Livro de Tombo ou no Livro de Registro, será instaurado o processo que se inicia por iniciativa:

I - de qualquer pessoa física ou jurídica legalmente constituída;

II - de entidades organizadas; ou

III - da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º O requerimento de solicitação de tombamento protocolizado na prefeitura será dirigido à Divisão de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal da Cultura e imediatamente submetido ao CONPPAC.

§ 2º Caberá ao CONPPAC a tarefa de encaminhar o processo de pedido de tombamento ao corpo técnico para emitir laudo técnico para posterior apreciação e votação do conselho.

Art. 26. Não serão passíveis de tombamento os bens de origem estrangeira, pertencentes às representações diplomáticas ou consulares.

Art. 27. Os requerimentos de inventário, registro, tombamento, chancela, reconhecimento ou vigilância poderão ser deferidos ou indeferidos pelo CONPPAC, com fundamento em parecer técnico, caso em que caberá recurso no prazo de quinze dias.

§ 1º As decisões a que se refere o caput do art. 27 se darão por maioria simples dos membros do conselho.

§ 2º Para os casos de deferimento, o prazo a que se refere o caput do art. 27 se iniciará após a notificação do proprietário por Aviso de Recebimento (AR) ou outro meio que implique sua ciência inequívoca.

§ 3º As votações a que se referem o caput do art. 27 deverão estar definidas em pauta, com divulgação aos membros com no mínimo sete dias antes da data de votação.



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Art. 28. Quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontra o proprietário, a notificação far-se-á por edital, publicado uma vez na Imprensa Oficial do Município e em outro instrumento de divulgação, tais como redes sociais e páginas oficiais do município.

Art. 29. Instaurado o processo de tombamento ou o inventário dos bens de interesse de preservação, passam a incidir sobre o bem as limitações ou restrições administrativas próprias do regime de preservação de bem tombado, até a decisão final.

Art. 30. A resolução de tombamento preverá, no entorno do bem imóvel tombado, edificação ou sítio, uma área sujeita a restrições de ocupação e de uso do solo, quando estes se revelarem aptos a prejudicar a qualidade ambiental do bem sob preservação, definindo, caso a caso, as dimensões dessa área envoltória.

§ 1º Nenhuma obra poderá ser executada dentro da área envoltória definida nos termos do art. 30 sem que o respectivo projeto seja previamente aprovado pelo CONPPAC.

§ 2º O tombamento levará em conta a paisagem natural na qual o bem está inserido e deverá ter suas questões ambientais consideradas, tais como o trânsito de veículos (emissão de gases poluentes, trepidação etc.), estacionamentos e coleta de resíduos, dentre outras questões relevantes.

Art. 31. O CONPPAC poderá solicitar à Divisão de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal de Cultura novos estudos, pareceres, vistorias ou qualquer medida que julgue necessária para melhor orientar o julgamento.

§ 1º O prazo final para julgamento, a partir da data de entrada do processo no CONPPAC será de noventa dias, prorrogáveis por mais noventa dias, se necessárias medidas externas.

§ 2º Para os bens imateriais, há a possibilidade de extensão do prazo prorrogável, desde que apresentada justificativa e sua aprovação junto ao CONPPAC.

Art. 32. A sessão de julgamento será pública e poderá ser concedida a palavra a qualquer pessoa física ou jurídica que queira se manifestar, a critério do CONPPAC.

Art. 33. Na decisão do CONPPAC que determinar o tombamento, deverá constar:

I - descrição detalhada e documentação do bem;

II - fundamentação das características pelas quais o bem será incluído no Livro de Tombo ou Livro de Registro;

III - definição e delimitação da preservação e os parâmetros de futuras intervenções, sendo, para o bem natural, um Plano de Manejo, e para o bem arquitetônico, um Plano de Uso e Utilizações;

IV - as limitações impostas ao entorno e à paisagem do bem tombado, quando necessário;

V - no caso de bens móveis, os procedimentos que deverão instruir a sua saída do município; e

VI - no caso de tombamento de coleção de bens, relação das peças componentes da coleção e definição de medidas que garantam sua integridade.

Art. 34. As deliberações do CONPPAC sobre todas as formas de acatamento exigem a presença mínima de dois terços dos membros do conselho para efetivarem-se, sendo suas deliberações aprovadas por no mínimo dois terços dos presentes, salvo as exceções desta lei, cabendo ao presidente, o voto de qualidade.

Art. 35. A decisão do CONPPAC que determina a inscrição definitiva do bem no Livro de Tombo ou Livro de Registro será encaminhada ao prefeito para análise e deliberação final fundamentada, a ser feita no prazo de noventa dias contados da data de entrada na Secretaria de Gestão Estratégica do respectivo documento.

§ 1º Poderá o prefeito solicitar esclarecimentos, novos laudos e pareceres do corpo técnico, bem como de outras fontes, como forma de firmar sua convicção sobre a homologação ou não do tombamento.

§ 2º Solicitados novos laudos ou pareceres, o prazo de noventa dias para conclusão do prefeito sobre a homologação do tombamento, previsto no caput do art. 35, contará somente a partir do recebimento definitivo do último laudo, esclarecimento ou parecer solicitado.

§ 3º Acolhido o tombamento pelo prefeito, será o mesmo publicado na Imprensa Oficial do Município, através de decreto, sendo oficiado, quando for o caso, o cartório de Registro de Imóveis para os bens imóveis e o cartório de Registro de Títulos e Documentos para os bens móveis.

§ 4º Caso o prefeito não homologue o tombamento, deverá comunicar à Secretaria Municipal de Cultura sobre a rejeição, no prazo de vinte dias.

§ 5º Na hipótese de o prefeito não deliberar oficialmente sobre o tombamento no prazo previsto no caput do art. 35, será considerado como tombado o bem apresentado.

Art. 36. Se a decisão do CONPPAC for contrária ao tombamento, imediatamente serão suspensas as limitações impostas pela presente lei.

Proteção e conservação de bens tombados

Art. 37. Cabe ao proprietário do bem tombado, a proteção e conservação do mesmo.

Art. 38. As secretarias municipais e demais órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta deverão ser notificados dos tombamentos e, no caso de concessão de licenças, alvarás e outras autorizações para construção, reforma e utilização, desmembramento de terrenos, poda ou derrubadas de espécies vegetais, deverão consultar a Divisão de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal de Cultura antes de qualquer deliberação, respeitando ainda as respectivas áreas envoltórias.

Art. 39. Cabe ao Poder Público municipal a instituição de incentivos legais que estimulem o proprietário à preservação do imóvel ou móvel tombado.

Art. 40. O bem tombado não poderá ser descaracterizado.

§ 1º A restauração, reparação ou adequação do bem tombado somente poderá ser feita em cumprimento aos parâmetros estabelecidos na decisão do CONPPAC, que será fornecida no prazo máximo de quarenta e cinco dias, cabendo à Divisão de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal de Cultura a conveniente orientação e acompanhamento de sua execução.

§ 2º Na existência de dúvidas em relação às prescrições do CONPPAC, haverá novo pronunciamento que, em caso de urgência, poderá ser feito, ad referendum, pela Divisão de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 41. As construções, as demolições e o paisagismo propostos ao entorno ou à paisagem do bem tombado deverão seguir as restrições impostas por ocasião do tombamento e, em caso de dúvida ou omissão, deverá ser ouvido o CONPPAC.

Art. 42. Ouvido o CONPPAC, a Divisão de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal de Cultura poderá determinar ao proprietário a execução de obras imprescindíveis à conservação do bem tombado, fixando prazo para o seu início e término.

§ 1º Este ato da Divisão de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal de Cultura ocorrerá em função da fiscalização que lhe compete ou por solicitação de qualquer cidadão.

§ 2º Se o órgão municipal não determinar as obras solicitadas por qualquer cidadão, no prazo de trinta dias, caberá recurso ao CONPPAC, que avaliará a sua efetiva necessidade e decidirá sobre a determinação, no prazo de trinta dias.

Art. 43. Não cumprindo o proprietário do bem tombado o prazo fixado para início das obras recomendadas, a prefeitura poderá executá-las, caso exista dotação orçamentária específica para tanto, lançando em dívida ativa o montante expendido, salvo em caso de comprovada incapacidade financeira do proprietário.

Art. 44. O Poder Público municipal poderá se manifestar quanto ao uso do bem tombado, de sua vizinhança e da paisagem, quando houver risco de dano, ainda que importe em cassação de alvarás.

Art. 45. No caso de extravio ou furto do bem tombado, o proprietário deverá dar conhecimento do fato ao CONPPAC no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de, não o fazendo, incidir multa de cem por cento do valor do objeto, cuja avaliação para esse fim será definida pelo corpo técnico de apoio, no prazo de quarenta e cinco dias.

Art. 46. O deslocamento ou transferência de propriedade do bem móvel tombado deverá ser comunicado à Divisão de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal de Cultura, pelo proprietário, possuidor, adquirente ou interessado, no prazo de trinta dias antes da lavratura da escritura ou contrato de alienação, sob pena de multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme regulamentação.

Salvaguarda de bens imateriais registrados

Art. 47. A instrução do processo de registro deverá seguir os critérios e a metodologia do Inventário Nacional de Referências Culturais do IPHAN.

Art. 48. Cabe ao detentor do saber relacionado ao bem a conservação das suas características.

Art. 49. As secretarias municipais e demais órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta deverão ser notificados dos registros, em razão da prioridade da salvaguarda das manifestações tradicionais.

Art. 50. Cabe ao Poder Público municipal a instituição de incentivos legais e fomento que estimulem os grupos indenitários a promoverem a salvaguarda do bem imaterial.

Art. 51. Em dez anos o registro do bem deverá ser reavaliado pelo CONPPAC, que deverá avaliar se o bem mantém as suas características originais e a sua ligação com a comunidade detentora do saber.

Art. 52. A Secretaria Municipal de Cultura e o CONPPAC devem manter banco de dados atualizado sobre o bem após o processo de registro, acompanhando o seu desenvolvimento, suas dificuldades e detectando formas de atuação para a sustentabilidade do bem.

Art. 53. Não há sanções legais para as comunidades que não mantiverem as características originais dos bens imateriais registrados, inviabilizada qualquer penalização.

Penalidades

Art. 54. A infração a qualquer dispositivo da presente lei implicará em multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), podendo ser majorada em caso de reincidência ou permanência do dano, ou se houver como consequência demolição, destruição ou mutilação do bem tombado, de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), podendo ser majorada em caso de reincidência ou permanência do dano.

Parágrafo único. A aplicação da multa não desobriga a conservação e/ou a restauração do bem tombado.

Art. 55. As multas terão seus valores fixados por meio de decreto regulamentar, conforme a gravidade da infração, e serão fiscalizadas pela Divisão de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal de Cultura e pela fiscalização geral, devendo o montante ser recolhido à Fazenda Municipal, no prazo de até cinco dias da notificação, ou no mesmo prazo ser interposto recurso ao CONPPAC, cuja tramitação observará os prazos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, salvo existência de disposição específica no decreto regulamentador.

Parágrafo único. As condutas, infrações administrativas, anistias, agravantes e atenuantes para graduação das penalidades, prazos para recurso e demais normas também serão fixadas por decreto regulamentador.

Art. 56. Todas as obras e elementos construídos ou colocados em desacordo com os parâmetros estabelecidos no tombamento ou sem observação da ambientação ou visualização do bem tombado deverão ser demolidos ou retirados à custa do responsável pelo dano ao patrimônio que, não o fazendo, poderão os reparos serem realizados pela administração municipal e os valores serem aplicados em dobro em multa ao município responsável pelo imóvel.

Art. 57. Todo aquele que, por ação ou omissão, causar dano ao bem tombado responderá pelos custos de restauração ou reconstrução e por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal, feita a comunicação ao Ministério Público, com o envio de documentos, para os casos das infrações previstas.



Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Mairiporã – FUNPPAC

Art. 58. Fica instituído o Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Mairiporã - FUNPPAC, gerido pela Secretaria Municipal de Cultura, sendo o Secretário Municipal de Cultura o gestor responsável, e contando com a fiscalização do CONPPAC, cujos recursos serão destinados a:

- I - execução de serviços e obras de manutenção e reparos dos bens tombados;
- II - aquisição de equipamentos e materiais na forma a ser estipulada em regulamento e sob autorização do conselho;
- III - programas de promoção, conservação, restauração e preservação de bens culturais;
- IV - financiamento de pesquisas e estudos relacionados ao patrimônio cultural; e,
- V - capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos efetivos.

Art. 59. Portaria específica nomeará a comissão formada pelo Secretário de Cultura, dois funcionários efetivos da Administração Pública e dois membros indicados pelo CONPPAC, que ocupam a cadeira da sociedade civil, presidida pelo primeiro, para elaboração do plano de execução de serviços e obras, de manutenção e reparos dos bens tombados, que deverá ser aprovado no CONPPAC.

Art. 60. Constituirão receita do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Mairiporã:

- I - dotações orçamentárias;
- II - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com destinação exclusiva ao meio ambiente cultural;
- III - receitas oriundas de convênios celebrados, tendo por objetivo atender ao setor;
- IV - cem por cento do produto das multas aplicadas com base nesta lei;
- V - auxílios, subvenções e contribuições de pessoas jurídicas de direito público, com fins específicos de aplicação no setor;
- VI - valores de multas, indenizações, penalidades e condenações judiciais obtidas em ações para defesa do patrimônio histórico e cultural local, bem como o valor de multas oriundas de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) voltados à defesa do patrimônio histórico e cultural, independentemente dos autores/réus das ações judiciais e subscritores do TAC;
- VII - os rendimentos provenientes da aplicação dos seus recursos; e
- VIII - quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

Art. 61. O FUNPPAC funcionará junto à Secretaria Municipal de Cultura, sob a fiscalização do CONPPAC.

Art. 62. Aplicar-se-ão ao FUNPPAC as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral, sem prejuízo de competência específica do Tribunal de Contas.

§ 1º A conta bancária do FUNPPAC será movimentada conjuntamente pelo funcionário designado pelo prefeito, responsável por sua tesouraria.

§ 2º Todos os recursos destinados ao FUNPPAC deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de crédito adicional, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§ 3º A existência do fundo a que alude a presente lei não elide a consignação de dotações orçamentárias específicas ao funcionamento regular da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 63. Os relatórios de atividades, receitas e despesas do FUNPPAC serão apresentados semestralmente à Secretaria Municipal da Fazenda.

Disposições gerais

Art. 64. Os valores financeiros descritos nesta lei serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), conforme divulgação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 65. O Poder Público Municipal procederá à regulamentação da presente lei, naquilo que for necessário, no prazo de cento e oitenta dias a contar da publicação da nomeação dos membros do CONPPAC.

Art. 66. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 67. Fica revogada a Lei nº 3.430, de 20 de agosto de 2014.

Palácio Tibiriçá, em 19 de abril de 2023.

WALID ALI HAMID
Prefeito

ANTONIO CARLOS MARTINHO
Secretaria Municipal de Administração,
Recursos Humanos e Modernização

RICARDO MASSONETTO
Secretaria Municipal de Cultura

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

PODER LEGISLATIVO

**EDITAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 200 DE 2023**

Cessam as excoutoriedades parciais dos dispositivos mencionados, com modulação de efeitos, em virtude da procedência parcial da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2021642-29.2022.8.26.0000.

O Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã, Vereador Juvenildo de Oliveira Dantas, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no inciso IV do art. 26 da Lei Orgânica e na alínea "h" do inciso II do art. 21 do Regimento Interno, promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Em virtude da procedência parcial da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2021642-29.2022.8.26.0000, com modulação de efeitos, ficam cessadas as excoutoriedades dos dispositivos mencionados nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII:

I - das expressões "Assessor Técnico Parlamentar" e "Assessor Técnico de Gabinete", constantes dos Anexos I, II, IV e VI, e de suas respectivas atribuições previstas no Anexo VI (itens 012 e 013), da Lei Complementar nº 383, de 12 de março de 2014, em sua redação original e na atualizada especialmente pelas Leis Complementares nº 388, de 24 de novembro de 2014, nº 400, de 12 de dezembro de 2016, nº 409, de 21 de março de 2018, nº 410, de 21 de março de 2018, nº 432, de 18 março de 2021, nº 433, de 25 de março de 2021, nº 434, de 01 de abril de 2021, e nº 435, de 06 de maio de 2021, do Município de Mairiporã;

II - das expressões "Chefe de Unidade de Cerimonial" e "Controlador Legislativo", constantes dos Anexos I, II, V e VI, e de suas respectivas atribuições previstas no Anexo VI (itens 018 e 022, respectivamente), da Lei Complementar nº 383, de 12 de março de 2014, em sua redação original e na atualizada especialmente pelas Leis Complementares nº 388, de 24 de novembro de 2014, nº 400, de 12 de dezembro de 2016, nº 409, de 21 de março de 2018, nº 410, de 21 de março de 2018, nº 432, de 18 março de 2021, nº 433, de 25 de março de 2021, nº 434, de 01 de abril de 2021, e nº 435, de 06 de maio de 2021, do Município de Mairiporã;

III - das alíneas "e" e "m" do § 1º do art. 10 da Lei Complementar nº 383, de 12 de março de 2014, do Município de Mairiporã;

IV - do art. 3º da Lei Complementar nº 388, de 24 de novembro de 2014, do Município de Mairiporã;

V - dos arts. 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 400, de 12 de dezembro de 2016, do Município de Mairiporã;

VI - do art. 1º da Lei Complementar nº 433, de 25 de março de 2021, do Município de Mairiporã; e

VII - da Lei Complementar nº 434, de 01 de abril de 2021, do Município de Mairiporã.

Parágrafo único. Em consequência do disposto no caput do art. 1º, ficam suprimidas as eficácias parciais dos mencionados dispositivos legais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "27 de Março", 11 de abril de 2023.

NIL DANTAS
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Mairiporã, aos 12 de abril de 2023.

JOSÉ APARECIDO PEREIRA DE CARVALHO
Diretor Jurídico

MARIA ISABEL MAZZILLI COSTA
Diretora Administrativa

GRIPE
GRUPOS PRIORITÁRIOS,
VACINEM-SE
A PARTIR DE 10/4

Vacina é vida. Vacina é para todos.

Informe-se. Procure uma Unidade Básica de Saúde e atualize a caderneta de vacinação.

Saiba mais em
gov.br/vacinacao

DISQUE SAÚDE 136

SAÚDE

PREFEITURA DE MAIRIPORÃ

@prefeiturademairipora
mairipora.sp.gov.br

HOSPITAL ANJO GABRIEL

HOSPITAL MUNICIPAL ANJO GABRIEL



35 LEITOS DE INTERNAÇÃO



5 LEITOS DE ESTABILIZAÇÃO



PEQUENAS CIRURGIAS



SALAS DE INALAÇÃO, OBSERVAÇÃO E INTERNAÇÃO, URGÊNCIA CURATIVO, ISOLAMENTO, FARMÁCIA E OUTRAS



HOSPITAL MUNICIPAL
ANO GABRIEL



DIVERSOS EXAMES

Raio-x , Tomografia,
Ultrasonografia, Exames
Laboratoriais e mais



ATENDIMENTOS

Gineco-Obstétrico e
Ortopédico

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANA PAULA DOS REIS COIMBRA
Data: 20/04/2023 16:51:27-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MTB: 5.1982/SP



PREFEITURA DE
MAIRIPORA

COMUNICAÇÃO



@prefeiturademairipora

mairipora.sp.gov.br